**Parlamento Europeu**
2024-2029

*Comissão dos Assuntos Constitucionais*

**2025/2042(INI)**

5.6.2025

# ALTERAÇÕES
# 1 - 193

**Projeto de relatório**
**Marieke Ehlers**
(PE768.159v01-00)

Aplicação das disposições do Tratado relativas aos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade e ao papel dos parlamentos nacionais no processo legislativo da UE
(2025/2042(INI))

**Alteração 1**
**Nikolas Farantouris**

**Proposta de resolução**
**Citação 1**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| – Tendo em conta o Tratado da União Europeia (TUE), em particular o artigo 5.º, sobre a atribuição de competências ***e*** subsidiariedade, o artigo 10.º, n.º 1, sobre a democracia representativa, o artigo 10.º, n.º 2, sobre a representação dos cidadãos da UE, o artigo 10.º, n.º 3, sobre o direito de os cidadãos da UE participarem na vida democrática da União, o artigo 11.º, sobre a democracia participativa, e o artigo 12.º, sobre o papel dos parlamentos nacionais, | – Tendo em conta o Tratado da União Europeia (TUE), em particular o artigo 5.º, sobre a atribuição de competências**,** subsidiariedade ***e proporcionalidade***, o artigo 10.º, n.º 1, sobre a democracia representativa, o artigo 10.º, n.º 2, sobre a representação dos cidadãos da UE, o artigo 10.º, n.º 3, sobre o direito de os cidadãos da UE participarem na vida democrática da União, o artigo 11.º, sobre a democracia participativa, e o artigo 12.º, sobre o papel dos parlamentos nacionais, |

Or. en

**Alteração 2**
**Joachim Streit, Charles Goerens, Ľubica Karvašová**

**Proposta de resolução**
**Citação 4-A (nova)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***– Tendo em conta a sua resolução, de 22 de novembro de 2023, sobre projetos do Parlamento Europeu de revisão dos Tratados, em particular as alterações propostas relacionadas com o princípio da subsidiariedade e o Protocolo n.º 2,*** |

Or. en

**Alteração 3**
**Nikolas Farantouris**

**Proposta de resolução**

**Citação 4-A (nova)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***– Tendo em conta os relatórios anuais da Comissão sobre a aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade e as relações com os parlamentos nacionais;*** |

Or. en

**Alteração 4**
**Gheorghe Piperea**

**Proposta de resolução**
**Citação 4-A (nova)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***– Tendo em conta o artigo 122.º do TFUE,*** |

Or. en

**Alteração 5**
**Joachim Streit, Charles Goerens, Ľubica Karvašová**

**Proposta de resolução**
**Citação 4-B (nova)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***– Tendo em conta o relatório final do Grupo de Trabalho Subsidiariedade, Proporcionalidade e «Fazer menos com maior Eficiência»,*** |

Or. en

**Alteração 6**
**Joachim Streit, Charles Goerens, Ľubica Karvašová**

**Proposta de resolução**
**Citação 4-C (nova)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***– Tendo em conta a recomendação n.º 40 do relatório final sobre o resultado final da Conferência sobre o Futuro da Europa,*** |

Or. en

**Alteração 7**
**Kristian Vigenin, Juan Fernando López Aguilar, Brando Benifei**

**Proposta de resolução**
**Citação 5**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| ***– Tendo em conta o relatório de Mario Draghi, de 9 de setembro de 2024, intitulado «The future of European competitiveness»[7] [O futuro da competitividade europeia] (relatório Draghi),*** | ***Suprimido*** |
| ***[7] Draghi, M., «The future of European competitiveness» [O futuro da competitividade europeia], Comissão Europeia, 9 de setembro de 2024, https://commission.europa.eu/topics/eu-competitiveness/draghi-report_en#paragraph_47059.*** | |

Or. en

**Alteração 8**
**Kristian Vigenin, Juan Fernando López Aguilar, Brando Benifei**

**Proposta de resolução**
**Citação 5-A (nova)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|

***– Tendo em conta o relatório do Grupo de Trabalho Subsidiariedade, Proporcionalidade e «Fazer menos com maior Eficiência», de 10 de julho de 2018,***

Or. en

**Alteração 9**
**Kristian Vigenin, Juan Fernando López Aguilar, Brando Benifei**

**Proposta de resolução**
**Citação 5-B (nova)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***– Tendo em conta a Comunicação da Comissão – Os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade: reforçar o seu papel no processo de elaboração de políticas da UE, de 23 de outubro de 2018,*** |

Or. en

**Alteração 10**
**Kristian Vigenin, Juan Fernando López Aguilar, Brando Benifei**

**Proposta de resolução**
**Considerando A**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| A. Considerando que o princípio da subsidiariedade, consagrado no artigo 5.º, n.º 3, do TUE, garante que ***as decisões são tomadas o mais próximo possível dos cidadãos e que a UE só atua quando os*** Estados-Membros ***não conseguem alcançar sozinhos os objetivos pertinentes***; que este princípio salvaguarda o equilíbrio de poderes na UE; que o princípio da proporcionalidade, como indicado no artigo 5.º, n.º 4, do TUE impõe que o conteúdo e a forma da ação da União não devem exceder o necessário para | A. Considerando que o princípio da subsidiariedade, consagrado no artigo 5.º, n.º 3, do TUE, garante que***, nos domínios que não sejam da sua competência exclusiva, a União intervém apenas se e na medida em que os objetivos da ação considerada não possam ser suficientemente alcançados pelos*** Estados-Membros***, tanto ao nível central como ao nível regional e local, podendo contudo, devido às dimensões ou aos efeitos da ação considerada, ser mais bem alcançados ao nível da União***; que este |

| | |
|---|---|
| alcançar os objetivos dos Tratados; | princípio salvaguarda o equilíbrio de poderes na UE; que o princípio da proporcionalidade, como indicado no artigo 5.º, n.º 4, do TUE impõe que o conteúdo e a forma da ação da União não devem exceder o necessário para alcançar os objetivos dos Tratados; |

Or. en

**Alteração 11**
**Nikolas Farantouris**

**Proposta de resolução**
**Considerando A**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| A. Considerando que o princípio da subsidiariedade, consagrado no artigo 5.º, n.º 3, do TUE, garante que as decisões são tomadas o mais próximo possível dos cidadãos e que a UE só atua ***quando os*** Estados-Membros ***não conseguem alcançar sozinhos os objetivos pertinentes; que este princípio salvaguarda o equilíbrio de poderes na UE***; que o princípio da proporcionalidade, como indicado no artigo 5.º, n.º 4, do TUE impõe que o conteúdo e a forma da ação da União não devem exceder o necessário para alcançar os objetivos dos Tratados; | A. Considerando que o princípio da subsidiariedade, consagrado no artigo 5.º, n.º 3, do TUE, garante que as decisões são tomadas o mais próximo possível dos cidadãos e que a UE só atua ***se os objetivos da ação considerada não puderem ser suficientemente alcançados pelos*** Estados-Membros***, tanto ao nível central como ao nível regional e local, podendo contudo, devido às dimensões ou aos efeitos da ação considerada, ser mais bem alcançados ao nível da União***; que o princípio da proporcionalidade, como indicado no artigo 5.º, n.º 4, do TUE impõe que o conteúdo e a forma da ação da União não devem exceder o necessário para alcançar os objetivos dos Tratados; |

Or. en

**Alteração 12**
**Leoluca Orlando**

**Proposta de resolução**
**Considerando B**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| ***B. Considerando que a aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade é essencial para garantir que a UE respeita a diversidade dos seus Estados-Membros e evita ingerências desnecessárias nas competências dos Estados-Membros;*** | ***Suprimido*** |

Or. en

**Alteração 13**
**Joachim Streit, Charles Goerens, Ľubica Karvašová**

**Proposta de resolução**
**Considerando B**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| B. Considerando que a aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade é essencial para garantir que a UE ***respeita*** a diversidade dos seus Estados-Membros e ***evita ingerências desnecessárias nas competências dos*** Estados-Membros; | B. Considerando que a aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade é essencial para garantir ***o impacto regulamentar e a eficiência da UE; que é essencial*** que a UE ***respeite*** a diversidade dos seus Estados-Membros e ***evite encargos regulamentares desnecessários para os*** Estados-Membros ***e os sujeitos de direito***; |

Or. en

**Alteração 14**
**Loránt Vincze, Branko Grims**

**Proposta de resolução**
**Considerando B**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| B. Considerando que a aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade é essencial para ***garantir que a UE respeita a diversidade dos seus Estados-Membros e evita ingerências*** | B. Considerando que a aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade é essencial para ***evitar intervenções*** desnecessárias ***por parte da UE***; |

desnecessárias ***nas competências dos Estados-Membros***;

Or. en

**Alteração 15**
**Nikolas Farantouris**

**Proposta de resolução**
**Considerando B**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| B. Considerando que a aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade é essencial para garantir que a ***UE respeita a diversidade dos seus Estados-Membros e evita ingerências desnecessárias nas competências dos Estados-Membros***; | B. Considerando que a aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade é essencial para garantir que a ***atividade legislativa da UE é simultaneamente legítima e eficaz, mediante a promoção do equilíbrio entre as decisões da UE e as decisões nacionais***; |

Or. en

**Alteração 16**
**Kristian Vigenin, Juan Fernando López Aguilar, Brando Benifei**

**Proposta de resolução**
**Considerando B**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| B. Considerando que a aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade é essencial para ***garantir que a UE respeita a diversidade dos seus*** Estados-Membros ***e evita ingerências desnecessárias nas competências dos Estados-Membros***; | B. Considerando que a aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade é essencial para ***a legitimidade democrática e a eficiência do processo legislativo da UE, garantindo que os*** Estados-Membros ***permanecem «unidos na diversidade»***; |

Or. en

**Alteração 17**
**Gheorghe Piperea**

**Proposta de resolução**
**Considerando C**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| C Considerando que os artigos 2.º a 6.º do TFUE definem ***claramente as*** competências exclusivas, partilhadas e de apoio da UE; | C Considerando que os artigos 2.º a 6.º do TFUE definem ***apenas de forma genérica os domínios de*** competências exclusivas, partilhadas e de apoio da UE***, permitindo uma interpretação lata e uma acumulação progressiva de competências por parte da UE através das iniciativas da Comissão Europeia (CE), bem como do «ativismo judicial» nas interpretações do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE);*** |

Or. en

**Alteração 18**
**Nikolas Farantouris**

**Proposta de resolução**
**Considerando C**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| C Considerando que os artigos 2.º a 6.º do TFUE definem ***claramente*** as competências exclusivas, partilhadas e de apoio da UE; | C Considerando que os artigos 2.º a 6.º do TFUE definem as competências exclusivas, partilhadas e de apoio da UE; |

Or. en

**Alteração 19**
**Leoluca Orlando**

**Proposta de resolução**
**Considerando D**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| D. Considerando ***que os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade*** | D. Considerando que o papel dos parlamentos nacionais foi reforçado pelo |

| | |
|---|---|
| ***foram introduzidos no Tratado de Maastricht para dar resposta às preocupações dos Estados-Membros quanto à possibilidade de a UE exceder as suas competências;*** que o papel dos parlamentos nacionais foi reforçado pelo Protocolo n.º 2 dos Tratados, aditado pelo Tratado de Lisboa, com a introdução de um sistema de alerta precoce; | Protocolo n.º 2 dos Tratados, aditado pelo Tratado de Lisboa, com a introdução de um sistema de alerta precoce; |

Or. en

**Alteração 20**
**Kristian Vigenin, Juan Fernando López Aguilar, Brando Benifei**

**Proposta de resolução**
**Considerando D**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| D. Considerando que ***os princípios*** da subsidiariedade ***e da proporcionalidade foram introduzidos*** no Tratado de Maastricht ***para dar resposta às preocupações dos Estados-Membros quanto à possibilidade de a UE exceder as suas competências***; que o papel dos parlamentos nacionais foi reforçado pelo Protocolo n.º 2 dos Tratados, aditado pelo Tratado de Lisboa, com a introdução de um sistema de alerta precoce; | D. Considerando que ***o princípio*** da subsidiariedade ***foi mencionado explicitamente pela primeira vez*** no Tratado de Maastricht; que o papel dos parlamentos nacionais foi reforçado pelo Protocolo n.º 2 dos Tratados, aditado pelo Tratado de Lisboa, com a introdução de um sistema de alerta precoce ***e o reconhecimento do papel do Comité das Regiões Europeu a este respeito, sendo-lhe atribuído o direito de interpor recurso perante o Tribunal de Justiça da União Europeia por violação do princípio da subsidiariedade***; |

Or. en

**Alteração 21**
**Nikolas Farantouris**

**Proposta de resolução**
**Considerando D**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|

| | |
|---|---|
| D. Considerando que os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade foram introduzidos no Tratado de Maastricht ***para dar resposta às preocupações dos Estados-Membros quanto à possibilidade de a UE exceder as suas competências***; que o papel dos parlamentos nacionais foi reforçado pelo Protocolo n.º 2 dos Tratados, aditado pelo Tratado de Lisboa, com a introdução de um sistema de alerta precoce; | D. Considerando que os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade foram introduzidos no Tratado de Maastricht; que o papel dos parlamentos nacionais foi reforçado pelo Protocolo n.º 2 dos Tratados, aditado pelo Tratado de Lisboa, com a introdução de um sistema de alerta precoce; |

Or. en

**Alteração 22**
**Joachim Streit, Charles Goerens, Ľubica Karvašová**

**Proposta de resolução**
**Considerando D**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| D. Considerando que os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade foram introduzidos no Tratado de Maastricht para ***dar resposta às preocupações dos*** Estados-Membros ***quanto à possibilidade de a UE exceder as suas competências***; que o papel dos parlamentos nacionais foi reforçado pelo Protocolo n.º 2 dos Tratados, aditado pelo Tratado de Lisboa, com a introdução de um sistema de alerta precoce; | D. Considerando que os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade foram introduzidos no Tratado de Maastricht para ***garantir uma distribuição e aplicação adequadas das competências entre a UE e os*** Estados-Membros; que o papel dos parlamentos nacionais foi reforçado pelo Protocolo n.º 2 dos Tratados, aditado pelo Tratado de Lisboa, com a introdução de um sistema de alerta precoce; |

Or. en

**Alteração 23**
**Loránt Vincze, Branko Grims**

**Proposta de resolução**
**Considerando D**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| D. Considerando que os princípios da | D. Considerando que os princípios da |

| | |
|---|---|
| subsidiariedade e da proporcionalidade foram introduzidos no Tratado de Maastricht para ***dar resposta às preocupações*** dos Estados-Membros ***quanto à possibilidade de a UE exceder as suas competências***; que o papel dos parlamentos nacionais foi reforçado pelo Protocolo n.º 2 dos Tratados, aditado pelo Tratado de Lisboa, com a introdução de um sistema de alerta precoce; | subsidiariedade e da proporcionalidade foram introduzidos no Tratado de Maastricht para ***equilibrar os poderes crescentes da União Europeia com a soberania*** dos ***seus*** Estados-Membros; que o papel dos parlamentos nacionais foi reforçado pelo Protocolo n.º 2 dos Tratados, aditado pelo Tratado de Lisboa, com a introdução de um sistema de alerta precoce; |

Or. en

**Alteração 24**
**Jean-Paul Garraud, Alexandre Varaut**

**Proposta de resolução**
**Considerando D-A (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***D-A. Considerando que a ingerência das instituições europeias nos assuntos internos dos Estados-Membros mina a confiança dos cidadãos nas nossas instituições;*** |

Or. en

**Alteração 25**
**Jean-Paul Garraud, Alexandre Varaut**

**Proposta de resolução**
**Considerando D-B (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***D-B. Considerando que o aumento das agências e organizações supranacionais está a comprometer a autonomia da governação dos Estados e que esta situação está a contribuir para o aumento do euroceticismo na União Europeia;*** |

Or. en

**Alteração 26**
**Gheorghe Piperea**

**Proposta de resolução**
**Considerando E-A (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***E-A. Considerando que, em conformidade com os princípios consagrados no Tratado de Lisboa, nomeadamente no Protocolo n.º 2 relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, todo o quadro institucional da UE deve envidar esforços coerentes e sustentados para assegurar a participação ativa dos parlamentos nacionais no processo decisório europeu; que os mecanismos do «cartão amarelo» e do «cartão laranja», previstos no Tratado de Lisboa, devem ser reforçados e que deve ser considerada a possibilidade de reforçar ainda mais a sua eficácia;*** |

Or. en

**Alteração 27**
**Gheorghe Piperea**

**Proposta de resolução**
**Considerando E-B (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***E-B. Considerando que o reforço do papel dos parlamentos nacionais e a garantia de uma participação significativa dos Estados-Membros são essenciais para salvaguardar a subsidiariedade e a proporcionalidade na União;*** |

Or. en

**Alteração 28**
**Nikolas Farantouris**

**Proposta de resolução**
**Considerando F**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| ***F. Considerando que apenas o primeiro dos três procedimentos de cartão amarelo conduziu à retirada de uma proposta[8], o segundo conduziu a uma cooperação reforçada entre 20 Estados-Membros em vez de uma aplicação unânime[9] e o terceiro não teve nenhum efeito, apesar de um número recorde de 14 pareceres fundamentados apresentados pelos parlamentos em 11 Estados-Membros[10];*** | ***Suprimido*** |

***[8] Proposta de regulamento do Conselho, de 2012, relativo ao exercício do direito de ação coletiva no contexto da liberdade de estabelecimento e da liberdade de prestação de serviços (COM(2012) 0130).***

***[9] A criação da Procuradoria Europeia (EPPO): o procedimento de cartão amarelo foi desencadeado em 2013 e a cooperação reforçada adotada ao abrigo do artigo 86.º do TFUE em 2017.***

***[10] Diretiva (UE) 2018/957 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de junho de 2018, que altera a Diretiva 96/71/CE relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços (JO L 173 de 9.7.2018, p. 16, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2018/957/oj).***

Or. en

**Alteração 29**
**Leoluca Orlando**

**Proposta de resolução**
**Considerando F**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| F. Considerando que apenas o primeiro dos três procedimentos de cartão amarelo conduziu à retirada de uma proposta[8], o segundo conduziu a uma cooperação reforçada entre 20 Estados-Membros em vez de uma aplicação unânime[9] e o terceiro não teve nenhum efeito, ***apesar de um número recorde de*** 14 pareceres fundamentados apresentados pelos parlamentos em 11 Estados-Membros[10]; | F. Considerando que apenas o primeiro dos três procedimentos de cartão amarelo conduziu à retirada de uma proposta[8], o segundo conduziu a uma cooperação reforçada entre 20 Estados-Membros em vez de uma aplicação unânime[9] e o terceiro não teve nenhum efeito, ***quando*** 14 pareceres fundamentados ***foram*** apresentados pelos parlamentos em 11 Estados-Membros[10]; |
| [10] Diretiva (UE) 2018/957 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de junho de 2018, que altera a Diretiva 96/71/CE relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços (JO L 173 de 9.7.2018, p. 16, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2018/957/oj). | [10] Diretiva (UE) 2018/957 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de junho de 2018, que altera a Diretiva 96/71/CE relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços (JO L 173 de 9.7.2018, p. 16, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2018/957/oj). |
| [8] Proposta de regulamento do Conselho, de 2012, relativo ao exercício do direito de ação coletiva no contexto da liberdade de estabelecimento e da liberdade de prestação de serviços (COM(2012) 0130). | [8] Proposta de regulamento do Conselho, de 2012, relativo ao exercício do direito de ação coletiva no contexto da liberdade de estabelecimento e da liberdade de prestação de serviços (COM(2012) 0130). |
| [9] A criação da Procuradoria Europeia (EPPO): o procedimento de cartão amarelo foi desencadeado em 2013 e a cooperação reforçada adotada ao abrigo do artigo 86.º do TFUE em 2017. | [9] A criação da Procuradoria Europeia (EPPO): o procedimento de cartão amarelo foi desencadeado em 2013 e a cooperação reforçada adotada ao abrigo do artigo 86.º do TFUE em 2017. |
| | Or. en |

**Alteração 30**
**Gheorghe Piperea**

**Proposta de resolução**
**Considerando G**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| G. Considerando que o sistema de alerta precoce apenas conduziu a dois | G. Considerando que o sistema de alerta precoce apenas conduziu a dois |

processos no Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) para avaliar a correta aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade; considerando que o TJUE decidiu, em ambos os casos, que não houve violação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade;

processos no Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) para avaliar a correta aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade; considerando que o TJUE decidiu, em ambos os casos, que não houve violação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade; ***considerando que o TJUE decidiu, em ambos os casos, que não houve violação destes princípios; que a supervisão e o controlo efetivos da Comissão Europeia, enquanto braço executivo da União, devem ser exercidos não só pelo Parlamento Europeu, mas também pelos parlamentos nacionais; que, em casos de desacordo grave ou de potenciais excessos em matéria de competências, o TJUE deve ser chamado a pronunciar-se sobre conflitos jurídicos de natureza constitucional, quer entre as instituições da UE, quer entre os poderes centrais da União e os Estados-Membros;***

Or. en

**Alteração 31**
**Leoluca Orlando**

**Proposta de resolução**
**Considerando G**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| G. Considerando que o sistema de alerta precoce ***apenas*** conduziu a dois processos no Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) para avaliar a correta aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade; considerando que o TJUE decidiu, em ambos os casos, que não houve violação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade; | G. Considerando que o sistema de alerta precoce conduziu a dois processos no Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) para avaliar a correta aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade; considerando que o TJUE decidiu, em ambos os casos, que não houve violação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade; |

Or. en

**Alteração 32**
**Nikolas Farantouris**

**Proposta de resolução**
**Considerando G**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| G. Considerando que o sistema de alerta precoce ***apenas*** conduziu a dois processos no Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) para avaliar a correta aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade; considerando que o TJUE decidiu, em ambos os casos, que não houve violação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade; | G. Considerando que o sistema de alerta precoce conduziu a dois processos no Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) para avaliar a correta aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade; considerando que o TJUE decidiu, em ambos os casos, que não houve violação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade; |

Or. en

**Alteração 33**
**Nikolas Farantouris**

**Proposta de resolução**
**Considerando H**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| H. Considerando que ***uma adesão mais rigorosa aos*** princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade ***por parte da Comissão pode ajudar a aliviar a carga regulamentar e, em última análise, conduzirá a*** uma melhor legislação; | H. Considerando que ***os*** princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade ***são necessários para garantir*** uma melhor legislação; |

Or. en

**Alteração 34**
**Joachim Streit, Charles Goerens, Ľubica Karvašová**

**Proposta de resolução**
**Considerando H**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|

| | |
|---|---|
| H. Considerando que uma adesão ***mais*** rigorosa aos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade por parte da Comissão pode ajudar a aliviar a carga regulamentar e, em última análise, conduzirá a uma melhor legislação; | H. Considerando que uma adesão rigorosa aos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade por parte da Comissão ***e dos colegisladores, em particular do Conselho,*** pode ajudar a aliviar a carga regulamentar e, em última análise, conduzirá a uma melhor legislação; |

Or. en

**Alteração 35**
**Kristian Vigenin, Juan Fernando López Aguilar, Brando Benifei**

**Proposta de resolução**
**Considerando H**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| H. Considerando que uma adesão mais rigorosa aos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade por parte da Comissão pode ajudar a aliviar a carga regulamentar e, em última análise, ***conduzirá a uma melhor legislação***; | H. Considerando que uma adesão mais rigorosa aos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade por parte da Comissão pode ajudar a aliviar a carga regulamentar e, em última análise, ***contribuirá para um processo legislativo mais eficiente***; |

Or. en

**Alteração 36**
**Leoluca Orlando**

**Proposta de resolução**
**Considerando H**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| H. Considerando que uma adesão mais rigorosa aos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade por parte da Comissão pode ajudar a aliviar a carga regulamentar e, em última análise, ***conduzirá*** a uma melhor legislação; | H. Considerando que uma adesão mais rigorosa aos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade por parte da Comissão pode ajudar a aliviar a carga regulamentar e, em última análise, ***pode conduzir*** a uma melhor legislação; |

Or. en

**Alteração 37**
**Kristian Vigenin, Juan Fernando López Aguilar, Brando Benifei**

**Proposta de resolução**
**Considerando H-A (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***H-A. Considerando que os parlamentos nacionais são incluídos no processo legislativo da UE, tanto pelas disposições específicas do Protocolo n.º 2 do TFUE, como pelo exercício do controlo democrático sobre os respetivos governos nacionais, que representam os interesses dos Estados-Membros no Conselho;*** |

Or. en

**Alteração 38**
**Gheorghe Piperea**

**Proposta de resolução**
**Considerando H-A (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***H-A. Considerando que o princípio da subsidiariedade deve ser interpretado no sentido de que a regulamentação de um determinado domínio deve, em primeiro lugar, ser assumida pelas autoridades nacionais, sendo uma intervenção a nível da UE apenas justificada se e quando houver acordo mútuo de que essa via seria mais eficaz;*** |

Or. en

**Alteração 39**
**Kristian Vigenin, Juan Fernando López Aguilar, Brando Benifei**

**Proposta de resolução**

**Considerando H-B (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***H-B. Considerando que existe uma prática estabelecida de dimensão parlamentar de cada Presidência rotativa do Conselho da União Europeia, em que os parlamentos nacionais participam conjuntamente com o Parlamento Europeu em numerosas conferências interparlamentares sobre uma variedade de temas;*** |

Or. en

**Alteração 40**
**Gheorghe Piperea**

**Proposta de resolução**
**Considerando H-B (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***H-B. Considerando que o artigo 122.º do TFUE foi concebido para ser utilizado apenas em situações excecionais e de crise e não deve ser utilizado de forma abusiva como forma de contornar outros procedimentos estabelecidos pelos Tratados, sobretudo porque tal exclui a participação do PE e, por conseguinte, pode enfraquecer a confiança do público;*** |

Or. en

**Alteração 41**
**Gheorghe Piperea**

**Proposta de resolução**
**Considerando H-C (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***H-C. Considerando que o controlo*** |

***sobre a CE, enquanto órgão executivo da UE, deve ser exercido tanto pelo PE como pelos parlamentos nacionais;***
***[PG1] [PG1]aici s-ar intelege ca si parlamentele nationale can do scrutiny over EC, adica rol de supraveghere si control asupra comisiei- sa audieze comisari, sa depuna motiuni de cenzura, sa aprobe bugetul Comisiei- ori nu se poate. eu as modifica cu ce am pus mai jos, sa permitem parlamentelor nationale doar sa supravegheze activitatea comisiei, sa transmita sesizari catre Parlament si Parlamentul sa faca demersuri mai departe indreptate catre Comisie***

Or. en

**Alteração 42**
**Gheorghe Piperea**

**Proposta de resolução**
**Considerando H-D (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***H-D. Apela ao reforço do papel dos parlamentos nacionais na União Europeia através do reforço da transparência, do diálogo e dos mecanismos de cooperação entre estes e a Comissão Europeia; salienta que, embora os parlamentos nacionais não disponham de poderes formais diretos sobre a Comissão, comparáveis aos do Parlamento Europeu, a sua influência política deve ser reforçada para assegurar uma supervisão e responsabilização mais eficazes das ações da Comissão; sublinha a necessidade de desenvolver canais estruturados e regulares de comunicação e de consulta para promover a compreensão mútua e a legitimidade democrática no âmbito do quadro institucional da UE; insta a Comissão Europeia a estabelecer procedimentos formais que permitam aos parlamentos*** |

***nacionais dirigir pedidos escritos ou cartas à Comissão, com vista a obter esclarecimentos sobre eventuais irregularidades na aplicação ou execução da legislação da UE. [PG1] [PG1]il punem pe acesta paragraful 3 nou care intareste si e mai explicit al ideii de mai sus***

Or. en

**Alteração 43**
**Kristian Vigenin, Juan Fernando López Aguilar, Brando Benifei**

**Proposta de resolução**
**N.º 1**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 1. Reafirma a importância fundamental dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade para o quadro jurídico e institucional da UE; recorda que ***o respeito pelos*** princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade ***é essencial para salvaguardar a soberania e as competências dos Estados-Membros***; | 1. Reafirma a importância fundamental dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade para o quadro jurídico e institucional da UE; recorda que ***os*** princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade ***devem ser elementos essenciais da abordagem da Comissão para legislar melhor, que assenta nos três processos fundamentais da avaliação, da avaliação de impacto e da consulta das partes interessadas***; |

Or. en

**Alteração 44**
**Branko Grims**

**Proposta de resolução**
**N.º 1**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 1. Reafirma a importância fundamental dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade | 1. Reafirma a importância fundamental dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade |

| | |
|---|---|
| para o quadro jurídico e institucional da UE; recorda que o respeito pelos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade é essencial ***para salvaguardar a soberania e as competências dos Estados-Membros***; | para o quadro jurídico e institucional da UE; recorda que o respeito pelos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade é essencial; |

Or. en

**Alteração 45**
**Nikolas Farantouris**

**Proposta de resolução**
**N.º 1**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 1. Reafirma a importância fundamental dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade para o quadro jurídico e institucional da UE; recorda que o respeito pelos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade é essencial para salvaguardar a ***soberania e as competências dos Estados-Membros***; | 1. Reafirma a importância fundamental dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade para o quadro jurídico e institucional da UE; recorda que o respeito pelos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade é essencial para salvaguardar a ***divisão de poderes e garantir que as ações da UE são necessárias e pertinentes***; |

Or. en

**Alteração 46**
**Joachim Streit, Charles Goerens, Ľubica Karvašová**

**Proposta de resolução**
**N.º 1**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 1. Reafirma a importância fundamental dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade para o quadro jurídico e institucional da UE; recorda que o respeito pelos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade é essencial para salvaguardar ***a soberania e as competências dos Estados-Membros***; | 1. Reafirma a importância fundamental dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade para o quadro jurídico e institucional da UE; recorda que o respeito pelos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade é essencial para salvaguardar ***o bom funcionamento da UE***; |

Or. en

**Alteração 47**
**Leoluca Orlando**

**Proposta de resolução**
**N.º 2**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 2. Salienta que a lógica subjacente ao princípio da subsidiariedade é que as decisões devem ser tomadas o mais próximo possível dos cidadãos e que as medidas devem ser tomadas pelo mais baixo nível de governo capaz de resolver eficazmente uma questão; | 2. Salienta que a lógica subjacente ao princípio da subsidiariedade é que as decisões devem ser tomadas o mais próximo possível dos cidadãos e que as medidas devem ser tomadas pelo mais baixo nível de governo capaz de resolver eficazmente uma questão; ***destaca a relevância crescente dos desafios de natureza transnacional e global, os quais têm suscitado um debate renovado sobre quais as matérias que devem ser tratadas a nível da União Europeia; salienta, neste contexto, que as propostas finais da Conferência sobre o Futuro da Europa recomendam o alargamento das competências da UE em matéria de ação climática e a introdução de competências partilhadas nos domínios da saúde, dos cuidados de saúde e da educação, com base nas recomendações dos cidadãos;*** |

Or. en

**Alteração 48**
**Kristian Vigenin, Juan Fernando López Aguilar, Brando Benifei**

**Proposta de resolução**
**N.º 2**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 2. Salienta que a lógica subjacente ao princípio da subsidiariedade é que as decisões devem ser tomadas o mais próximo possível dos cidadãos ***e que as*** | 2. Salienta que a lógica subjacente ao princípio da subsidiariedade é que as decisões devem ser tomadas o mais próximo possível dos cidadãos**,** |

| | |
|---|---|
| ***medidas devem ser tomadas pelo mais baixo*** nível ***de governo capaz de resolver eficazmente uma questão***; | ***salvaguardando a capacidade de decisão e de ação dos Estados-Membros e legitima a intervenção da União, se os objetivos de uma ação não puderem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, podendo ser mais bem alcançados a*** nível ***da União, «devido às dimensões ou aos efeitos da ação considerada»***; |

Or. en

**Alteração 49**
**Nikolas Farantouris**

**Proposta de resolução**
**N.º 2**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 2. Salienta que a lógica subjacente ao princípio da subsidiariedade é que as decisões ***devem ser*** tomadas ***o mais próximo possível*** dos cidadãos ***e que as medidas devem ser tomadas pelo mais baixo nível de governo capaz de resolver eficazmente uma questão***; | 2. Salienta que a lógica subjacente ao princípio da subsidiariedade é ***a garantia de*** que as decisões ***sejam*** tomadas ***ao nível mais apropriado, com o objetivo principal de maximizar a eficácia e de garantir a proximidade*** dos cidadãos; |

Or. en

**Alteração 50**
**Branko Grims**

**Proposta de resolução**
**N.º 2-A (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***2-A. Recorda que os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade exigem que as medidas adotadas pelas instituições da União não ultrapassem os limites do que é adequado e necessário para atingir os objetivos legitimamente prosseguidos pela legislação; ressalta que*** |

***essas medidas devem ser adequadas para atingir o objetivo definido, necessárias para o efeito, e que não devem impor encargos desproporcionados ao indivíduo em relação ao objetivo visado;***

Or. en

**Alteração 51**
**Kristian Vigenin, Juan Fernando López Aguilar, Brando Benifei**

**Proposta de resolução**
**N.º 2-A (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***2-A. Sublinha que o conceito de «subsidiariedade ativa», tal como desenvolvido pelo Grupo de Trabalho Subsidiariedade, Proporcionalidade e «Fazer menos com maior Eficiência» (a seguir designado «Grupo de Trabalho»), se baseia na cooperação construtiva entre todos os níveis de governação durante todas as fases do ciclo de vida da legislação da UE, em benefício dos cidadãos da UE;*** |

Or. en

**Alteração 52**
**Leoluca Orlando**

**Proposta de resolução**
**N.º 3**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 3. ***Insta a Comissão a mostrar contenção ao propor legislação que se enquadre no âmbito de competências partilhadas;*** insta a Comissão a definir de forma mais exaustiva a base jurídica da legislação da UE ***e a não utilizar uma base jurídica diferente para legislar quando a*** | 3. Insta a Comissão a definir de forma mais exaustiva a base jurídica da legislação da UE; |

***questão é da competência dos Estados-Membros*; *insta a Comissão a abster-se de propor legislação em domínios de competência exclusiva dos Estados-Membros, caso tais propostas vão além da coordenação ou do apoio aos Estados-Membros; considera que a Comissão só deve propor legislação sobre estas questões a pedido expresso dos Estados-Membros;***

Or. en

**Alteração 53**
**Gheorghe Piperea**

**Proposta de resolução**
**N.º 3**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 3. Insta a Comissão a mostrar contenção ao propor legislação que se enquadre no âmbito de competências partilhadas; insta a Comissão a definir de forma mais exaustiva a base jurídica da legislação da UE e a não utilizar uma base jurídica diferente para legislar quando a questão é da competência dos Estados-Membros; insta a Comissão a abster-se de propor legislação em domínios de competência exclusiva dos Estados-Membros, caso tais propostas vão além da coordenação ou do apoio aos Estados-Membros; considera que a Comissão só deve propor legislação sobre estas questões a pedido expresso dos Estados-Membros; | 3. Insta a Comissão a mostrar contenção ao propor legislação que se enquadre no âmbito de competências partilhadas; insta a Comissão a definir de forma mais exaustiva a base jurídica da legislação da UE e a não utilizar uma base jurídica diferente para legislar quando a questão é da competência dos Estados-Membros; insta a Comissão a abster-se de propor legislação em domínios de competência exclusiva dos Estados-Membros, caso tais propostas vão além da coordenação ou do apoio aos Estados-Membros; considera que a Comissão só deve propor legislação sobre estas questões a pedido expresso dos Estados-Membros; ***sublinha que todo o quadro institucional da UE deve envidar esforços coerentes e sustentados para assegurar a participação ativa dos parlamentos nacionais no processo decisório europeu; apela ao reforço dos mecanismos do «cartão amarelo», do «cartão laranja» e do «cartão vermelho» ao abrigo do Protocolo n.º 2; salienta a importância de reforçar o papel dos*** |

***parlamentos nacionais e a participação dos Estados-Membros da UE na salvaguarda dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade;***

Or. en

**Alteração 54**
**Nikolas Farantouris**

**Proposta de resolução**
**N.º 3**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 3. Insta a Comissão a ***mostrar contenção ao propor legislação que se enquadre no âmbito de competências partilhadas; insta a Comissão a definir*** de forma mais exaustiva a base jurídica da legislação da UE ***e a não utilizar uma base jurídica diferente para legislar quando a questão é da competência dos Estados-Membros***; ***insta a Comissão a abster-se de propor legislação em domínios de competência exclusiva dos Estados-Membros, caso tais propostas vão além da coordenação ou do apoio aos Estados-Membros; considera que a Comissão só deve propor legislação sobre estas questões a pedido expresso dos Estados-Membros;*** | 3. Insta a Comissão a ***aplicar*** de forma mais exaustiva ***os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, nomeadamente ao definir*** a base jurídica da legislação da UE; |

Or. en

**Alteração 55**
**Loránt Vincze, Branko Grims**

**Proposta de resolução**
**N.º 3**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 3. Insta a Comissão a ***mostrar contenção*** ao propor legislação que se | 3. Insta a Comissão a ***exercer a diligência devida e os seus poderes*** |

enquadre no âmbito de competências partilhadas; insta a Comissão a definir de forma ***mais*** exaustiva a base jurídica da ***legislação*** da UE ***e a não utilizar uma base jurídica diferente para legislar quando a questão é da competência*** dos Estados-Membros***; insta a Comissão a abster-se de propor legislação em domínios de competência exclusiva dos Estados-Membros, caso tais propostas vão além da coordenação ou do apoio aos Estados-Membros***; ***considera que a Comissão só deve propor legislação sobre estas questões a pedido expresso dos Estados-Membros;***

***discricionários*** ao propor legislação que se enquadre no âmbito de competências partilhadas; insta a Comissão a definir de forma ***clara e*** exaustiva a base jurídica da ***ação*** da UE***, garantindo o pleno respeito pelas competências*** dos Estados-Membros ***e a utilização apropriada dos fundamentos jurídicos***;

Or. en

**Alteração 56**
**Kristian Vigenin, Juan Fernando López Aguilar, Brando Benifei**

**Proposta de resolução**
**N.º 3**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 3. ***Insta a Comissão a mostrar contenção ao propor legislação que se enquadre no âmbito de competências partilhadas;*** insta a Comissão a definir de forma mais exaustiva a base jurídica da legislação da UE ***e a não utilizar uma base jurídica diferente para legislar quando a questão é da competência dos Estados-Membros***; insta a Comissão a abster-se de propor legislação em domínios de competência exclusiva dos Estados-Membros, caso tais propostas vão além da coordenação ou do apoio aos Estados-Membros; considera que a Comissão só deve propor legislação sobre estas questões a pedido expresso dos Estados-Membros; | 3. Insta a Comissão a definir de forma mais exaustiva a base jurídica da legislação da UE; insta a Comissão a abster-se de propor legislação em domínios de competência exclusiva dos Estados-Membros, caso tais propostas vão além da coordenação ou do apoio aos Estados-Membros; considera que a Comissão só deve propor legislação sobre estas questões a pedido expresso dos Estados-Membros; |

Or. en

**Alteração 57**
**Joachim Streit, Charles Goerens, Ľubica Karvašová**

**Proposta de resolução**
**N.º 3**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 3. Insta a Comissão a mostrar contenção ao propor legislação que se enquadre no âmbito de competências partilhadas; insta a Comissão a definir de forma mais exaustiva a base jurídica da legislação da UE e a não utilizar uma base jurídica diferente para ***legislar quando a questão é da competência dos*** Estados-Membros; ***insta a Comissão a abster-se de propor legislação em domínios de competência exclusiva dos Estados-Membros, caso tais propostas vão além da coordenação ou do apoio aos Estados-Membros; considera que a Comissão só deve propor legislação sobre estas questões a pedido expresso dos Estados-Membros***; | 3. ***Congratula-se com o trabalho desenvolvido pela Comissão nos últimos anos no sentido de clarificar a aplicação institucional dos princípios da proporcionalidade e da subsidiariedade, nomeadamente através do Grupo de Trabalho Subsidiariedade e da introdução da grelha de avaliação da subsidiariedade;*** insta a Comissão a ***continuar a*** mostrar contenção ao propor legislação que se enquadre no âmbito de competências partilhadas; insta a Comissão a definir de forma mais exaustiva a base jurídica da legislação da UE e a não utilizar uma base jurídica diferente para ***afastar o processo legislativo do procedimento de codecisão, reservando-o exclusivamente à adoção pelos*** Estados-Membros; ***salienta que a utilização crescente e sistemática do «método intergovernamental» é incompatível com as garantias democráticas consagradas nos Tratados e contribui para a erosão progressiva da confiança dos cidadãos no funcionamento da UE***; |

Or. en

**Alteração 58**
**Gheorghe Piperea**

**Proposta de resolução**
**N.º 3-A (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***3-A. Regista com preocupação a escolha, pela Comissão, do artigo 122.º do TFUE como base jurídica para a*** |

***mobilização de 800 mil milhões de EUR para o Plano ReArm Europe/Prontidão 2030; insta a Comissão a rever a base jurídica dessa iniciativa; insta a Comissão a interpretar o artigo 122.º do TFUE à luz da sua conceção inicial, como uma solução extraordinária e de gestão de crises, e no espírito do princípio da subsidiariedade, em quaisquer propostas futuras;***

Or. en

**Alteração 59**
**Nikolas Farantouris**

**Proposta de resolução**
**N.º 4**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 4. Salienta que qualquer iniciativa legislativa da Comissão ***que se insira no âmbito de competências partilhadas*** deve ser estritamente enquadrada por uma avaliação de impacto ex ante exaustiva, que demonstre, de forma quantificada e fundamentada***, a impossibilidade de uma ação eficaz a nível nacional***; ***solicita à Comissão que justifique expressamente, através de uma análise comparativa entre os diferentes Estados-Membros, que a harmonização legislativa a nível da UE é portadora de um valor acrescentado substancial e não constitui um alargamento dissimulado das competências; insiste na necessidade de um controlo mais rigoroso da utilização abusiva das bases jurídicas ao abrigo do artigo 352.º do TFUE e apela à criação de um mecanismo de validação prévia pelos parlamentos nacionais antes da adoção de qualquer proposta legislativa num domínio de competência partilhada;*** | 4. Salienta que qualquer iniciativa legislativa da Comissão deve ser estritamente enquadrada por uma avaliação de impacto ex ante exaustiva, que demonstre ***a justificação subjacente e os efeitos previsíveis***, de forma quantificada e fundamentada; |

Or. en

**Alteração 60**
**Leoluca Orlando**

**Proposta de resolução**
**N.º 4**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 4. Salienta que qualquer iniciativa legislativa da Comissão que se insira no âmbito de competências partilhadas deve ser estritamente enquadrada por uma avaliação de impacto ex ante exaustiva***,*** ***que demonstre, de forma quantificada e fundamentada, a impossibilidade de uma ação eficaz a nível nacional***; solicita à Comissão que justifique expressamente, através de uma análise comparativa entre os diferentes Estados-Membros, que a harmonização legislativa a nível da UE é portadora de um valor acrescentado substancial ***e não constitui um alargamento dissimulado das competências***; ***insiste na necessidade de um controlo mais rigoroso da utilização abusiva das bases jurídicas ao abrigo do artigo 352.º do TFUE e apela à criação de um mecanismo de validação prévia pelos parlamentos nacionais antes da adoção de qualquer proposta legislativa num domínio de competência partilhada;*** | 4. Salienta que qualquer iniciativa legislativa da Comissão que se insira no âmbito de competências partilhadas deve ser estritamente enquadrada por uma avaliação de impacto ex ante exaustiva; solicita à Comissão que justifique expressamente, através de uma análise comparativa entre os diferentes Estados-Membros, que a harmonização legislativa a nível da UE é portadora de um valor acrescentado substancial; |

Or. en

**Alteração 61**
**Loránt Vincze, Branko Grims**

**Proposta de resolução**
**N.º 4**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 4. Salienta que qualquer iniciativa legislativa da Comissão que se insira no âmbito de competências partilhadas deve | 4. Salienta que qualquer iniciativa legislativa da Comissão que se insira no âmbito de competências partilhadas deve |

| | |
|---|---|
| ser estritamente enquadrada por uma avaliação de impacto ex ante exaustiva, que demonstre***, de forma quantificada e fundamentada,*** a impossibilidade de uma ação eficaz a nível nacional***; solicita à Comissão que justifique expressamente, através de uma análise comparativa entre os diferentes Estados-Membros,*** que a harmonização legislativa a nível da UE é portadora de um valor acrescentado substancial ***e não constitui um alargamento dissimulado das competências***; insiste na necessidade de um controlo mais rigoroso da utilização ***abusiva*** das bases jurídicas ao abrigo ***do artigo*** 352.º do TFUE ***e apela à criação de um mecanismo de validação prévia pelos parlamentos nacionais antes da adoção de qualquer proposta legislativa num domínio de competência partilhada***; | ser estritamente enquadrada por uma avaliação de impacto ex ante exaustiva, que demonstre a impossibilidade de uma ação eficaz a nível nacional***, e*** que a harmonização legislativa ***proposta*** a nível da UE é portadora de um valor acrescentado substancial; insiste na necessidade de um controlo mais rigoroso da utilização das bases jurídicas ao abrigo ***dos artigos*** 352.º ***e 122.º*** do TFUE; |

Or. en

**Alteração 62**
**Kristian Vigenin, Juan Fernando López Aguilar, Brando Benifei**

**Proposta de resolução**
**N.º 4**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 4. Salienta que qualquer iniciativa legislativa da Comissão que se insira no âmbito de competências partilhadas deve ser estritamente enquadrada por uma avaliação de impacto ex ante exaustiva, que demonstre, de forma quantificada e fundamentada, a ***impossibilidade*** de ***uma*** ação ***eficaz a nível nacional***; solicita à Comissão que justifique expressamente, através de uma análise comparativa entre os diferentes Estados-Membros, que a harmonização legislativa a nível da UE é portadora de um valor acrescentado substancial ***e não constitui um alargamento dissimulado das competências***; insiste na necessidade de | 4. Salienta que qualquer iniciativa legislativa da Comissão que se insira no âmbito de competências partilhadas deve ser estritamente enquadrada por uma avaliação de impacto ex ante exaustiva, que demonstre, de forma quantificada e fundamentada, a ***necessidade*** de ação ***e a escolha dos instrumentos***; solicita à Comissão que justifique expressamente, através de uma análise comparativa entre os diferentes Estados-Membros, que a harmonização legislativa a nível da UE é portadora de um valor acrescentado substancial***; recorda a intenção da Comissão, expressa na sua comunicação de 2018, de integrar uma grelha de*** |

| | |
|---|---|
| um controlo mais rigoroso da utilização ***abusiva das bases jurídicas ao abrigo*** do artigo 352.º do TFUE ***e apela à criação de um mecanismo de validação prévia pelos parlamentos nacionais antes da adoção de qualquer proposta legislativa num domínio de competência partilhada***; | ***avaliação nas suas orientações para legislar melhor e de a utilizar como parte das avaliações de impacto, das avaliações e das exposições de motivos que acompanham as suas propostas legislativas; lamenta que, até à data, tal não tenha sido cumprido na prática; congratula-se, neste sentido, com a grelha de avaliação da subsidiariedade, desenvolvida pelo Comité das Regiões Europeu, e insta a Comissão Europeia a utilizá-la como base para as suas avaliações da subsidiariedade***; insiste na necessidade de um controlo mais rigoroso da utilização do artigo 352.º do TFUE ***como base jurídica***; |
| | Or. en |

**Alteração 63**
**Joachim Streit, Charles Goerens**

**Proposta de resolução**
**N.º 4**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 4. Salienta que qualquer iniciativa legislativa da Comissão que se insira no âmbito de competências partilhadas deve ser estritamente enquadrada por uma avaliação de impacto ex ante exaustiva, que demonstre, de forma quantificada e fundamentada, a impossibilidade de uma ação eficaz a nível nacional; solicita à Comissão que justifique expressamente, através de uma análise comparativa entre os diferentes Estados-Membros, que a harmonização legislativa a nível da UE é portadora de um valor acrescentado substancial e não constitui um alargamento dissimulado das competências; insiste na necessidade de um controlo mais rigoroso da utilização abusiva das bases jurídicas ao abrigo do artigo ***352.º*** do TFUE e apela à criação de um mecanismo de validação prévia pelos parlamentos nacionais antes | 4. Salienta que qualquer iniciativa legislativa da Comissão que se insira no âmbito de competências partilhadas deve ser estritamente enquadrada por uma avaliação de impacto ex ante exaustiva, que demonstre, de forma quantificada e fundamentada, a impossibilidade de uma ação eficaz a nível nacional; solicita à Comissão que justifique expressamente, através de uma análise comparativa entre os diferentes Estados-Membros, que a harmonização legislativa a nível da UE é portadora de um valor acrescentado substancial e não constitui um alargamento dissimulado das competências; insiste na necessidade de um controlo mais rigoroso da utilização abusiva das bases jurídicas ao abrigo do artigo ***122.º*** do TFUE e apela à criação de um mecanismo de validação prévia pelos parlamentos nacionais antes |

| | |
|---|---|
| da adoção de qualquer proposta legislativa num domínio de competência partilhada; | da adoção de qualquer proposta legislativa num domínio de competência partilhada; ***apela a uma consulta prévia reforçada dos parlamentos nacionais e regionais antes de propor legislação a nível da UE;*** |

Or. en

**Alteração 64**
**Salvatore De Meo**

**Proposta de resolução**
**N.º 5**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| ***5. Partilha as preocupações expressas por unanimidade pela Comissão dos Assuntos Europeus do Senado francês[11] relativamente à frágil base jurídica de determinadas iniciativas legislativas da UE, à tendência crescente para privilegiar regulamentos em detrimento das diretivas e ao recurso excessivo a atos de execução ou delegados;*** | ***Suprimido*** |
| ***[11] Le Sénat [Senado], Commission des affaires européenes [Comissão dos Assuntos Europeus], «Dérive normative de l'Union européenne — Rapport d'information n.º 190 (2024-2025) [Deriva normativa da União Europeia» — Relatório de informação n.º 190 (2024-2025)], 4 de dezembro de 2024.*** | |

Or. it

**Alteração 65**
**Nikolas Farantouris**

**Proposta de resolução**
**N.º 5**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| ***5. Partilha as preocupações expressas por unanimidade pela Comissão dos Assuntos Europeus do Senado francês[11] relativamente à frágil base jurídica de determinadas iniciativas legislativas da UE, à tendência crescente para privilegiar regulamentos em detrimento das diretivas e ao recurso excessivo a atos de execução ou delegados;*** | ***Suprimido*** |

***[11] Le Sénat [Senado], Commission des affaires européenes [Comissão dos Assuntos Europeus], «Dérive normative de l'Union européenne — Rapport d'information n.º 190 (2024-2025) [Deriva normativa da União Europeia» — Relatório de informação n.º 190 (2024-2025)], 4 de dezembro de 2024.***

Or. en

**Alteração 66**
**Vasile Dîncu**

**Proposta de resolução**
**N.º 5**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| ***5. Partilha as preocupações expressas por unanimidade pela Comissão dos Assuntos Europeus do Senado francês[11] relativamente à frágil base jurídica de determinadas iniciativas legislativas da UE, à tendência crescente para privilegiar regulamentos em detrimento das diretivas e ao recurso excessivo a atos de execução ou delegados;*** | ***Suprimido*** |

***[11] Le Sénat [Senado], Commission des affaires européenes [Comissão dos***

*Assuntos Europeus], «Dérive normative de l'Union européenne — Rapport d'information n.º 190 (2024-2025) [Deriva normativa da União Europeia» — Relatório de informação n.º 190 (2024-2025)], 4 de dezembro de 2024.*

Or. en

**Alteração 67**
**Joachim Streit, Charles Goerens, Ľubica Karvašová**

**Proposta de resolução**
**N.º 5**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| ***5. Partilha as preocupações expressas por unanimidade pela Comissão dos Assuntos Europeus do Senado francês[11] relativamente à frágil base jurídica de determinadas iniciativas legislativas da UE, à tendência crescente para privilegiar regulamentos em detrimento das diretivas e ao recurso excessivo a atos de execução ou delegados;*** | ***Suprimido*** |

***[11] Le Sénat [Senado], Commission des affaires européenes [Comissão dos Assuntos Europeus], «Dérive normative de l'Union européenne — Rapport d'information n.º 190 (2024-2025) [Deriva normativa da União Europeia» — Relatório de informação n.º 190 (2024-2025)], 4 de dezembro de 2024.***

Or. en

**Alteração 68**
**Leoluca Orlando**

**Proposta de resolução**
**N.º 5**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| ***5. Partilha as preocupações expressas por unanimidade pela Comissão dos Assuntos Europeus do Senado francês[11] relativamente à frágil base jurídica de determinadas iniciativas legislativas da UE, à tendência crescente para privilegiar regulamentos em detrimento das diretivas e ao recurso excessivo a atos de execução ou delegados;*** | ***Suprimido*** |

***[11] Le Sénat [Senado], Commission des affaires européenes [Comissão dos Assuntos Europeus], «Dérive normative de l'Union européenne — Rapport d'information n.º 190 (2024-2025) [Deriva normativa da União Europeia» — Relatório de informação n.º 190 (2024-2025)], 4 de dezembro de 2024.***

Or. en

**Alteração 69**
**Kristian Vigenin, Juan Fernando López Aguilar, Brando Benifei**

**Proposta de resolução**
**N.º 5**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 5. ***Partilha as preocupações expressas por unanimidade pela Comissão dos Assuntos Europeus do Senado francês[11]*** relativamente ***à frágil base jurídica de determinadas iniciativas legislativas da UE,*** à tendência ***crescente*** para privilegiar regulamentos em detrimento das diretivas e ao recurso excessivo a atos de execução ou delegados; | 5. ***Manifesta a sua prudência*** relativamente à tendência para privilegiar regulamentos em detrimento das diretivas e ao recurso excessivo a atos de execução ou delegados; |

***[11] Le Sénat [Senado], Commission des affaires européenes [Comissão dos***

***Assuntos Europeus], «Dérive normative de l'Union européenne — Rapport d'information n.º 190 (2024-2025) [Deriva normativa da União Europeia» — Relatório de informação n.º 190 (2024-2025)], 4 de dezembro de 2024.***

Or. en

**Alteração 70**
**Loránt Vincze, Branko Grims**

**Proposta de resolução**
**N.º 5**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 5. ***Partilha*** as preocupações expressas por unanimidade pela Comissão dos Assuntos Europeus do Senado francês[11] relativamente à frágil base jurídica de determinadas iniciativas legislativas da UE, à tendência crescente para privilegiar regulamentos em detrimento das diretivas e ao recurso excessivo a atos de execução ou delegados; | 5. ***Constata*** as preocupações expressas por unanimidade pela Comissão dos Assuntos Europeus do Senado francês[11] relativamente à frágil base jurídica de determinadas iniciativas legislativas da UE, à tendência crescente para privilegiar regulamentos em detrimento das diretivas e ao recurso excessivo a atos de execução ou delegados; |
| [11] Le Sénat [Senado], Commission des affaires européenes [Comissão dos Assuntos Europeus], «Dérive normative de l'Union européenne — Rapport d'information n.º 190 (2024-2025) [Deriva normativa da União Europeia» — Relatório de informação n.º 190 (2024-2025)], 4 de dezembro de 2024. | [11] Le Sénat [Senado], Commission des affaires européenes [Comissão dos Assuntos Europeus], «Dérive normative de l'Union européenne — Rapport d'information n.º 190 (2024-2025) [Deriva normativa da União Europeia» — Relatório de informação n.º 190 (2024-2025)], 4 de dezembro de 2024. |

Or. en

**Alteração 71**
**Branko Grims**

**Proposta de resolução**
**N.º 6**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 6. Recorda que o artigo 5.º do Protocolo n.º 2 dos Tratados exige que a Comissão apresente uma avaliação circunstanciada que permita aferir a sua observância dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade; insta a Comissão a realizar uma análise mais sistemática da subsidiariedade e da proporcionalidade na sua avaliação das propostas legislativas; recorda que os controlos da subsidiariedade são essenciais para a boa governação e não devem ser reduzidos a um mero exercício formal; apela a uma maior transparência na aplicação destes princípios, pelo que cada proposta legislativa deve apresentar justificações pormenorizadas para a intervenção da UE, o valor acrescentado da ação e a proporcionalidade das medidas em relação aos objetivos; | 6. Recorda que o artigo 5.º do Protocolo n.º 2 dos Tratados exige que a Comissão apresente uma avaliação circunstanciada que permita aferir a sua observância dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade; insta a Comissão a realizar***, juntamente com o Parlamento Europeu,*** uma análise mais sistemática da subsidiariedade e da proporcionalidade na sua avaliação das propostas legislativas; recorda que os controlos da subsidiariedade são essenciais para a boa governação e não devem ser reduzidos a um mero exercício formal; apela a uma maior transparência na aplicação destes princípios, pelo que cada proposta legislativa deve apresentar justificações pormenorizadas para a intervenção da UE, o valor acrescentado da ação e a proporcionalidade das medidas em relação aos objetivos; |

Or. en

**Alteração 72**
**Nikolas Farantouris**

**Proposta de resolução**
**N.º 6**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 6. Recorda que o artigo 5.º do Protocolo n.º 2 dos Tratados exige que a Comissão apresente uma avaliação circunstanciada que permita aferir a sua observância dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade; insta a Comissão a realizar uma análise mais sistemática da subsidiariedade e da proporcionalidade na sua avaliação das propostas legislativas; recorda que os controlos da subsidiariedade são essenciais para a boa governação e não devem ser reduzidos a um mero exercício formal; | 6. Recorda que o artigo 5.º do Protocolo n.º 2 dos Tratados exige que a Comissão apresente uma avaliação circunstanciada que permita aferir a sua observância dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade; insta a Comissão a realizar uma análise mais sistemática da subsidiariedade e da proporcionalidade na sua avaliação das propostas legislativas; recorda que os controlos da subsidiariedade ***e da proporcionalidade*** são essenciais para a boa governação e não devem ser reduzidos |

| | |
|---|---|
| apela a uma maior transparência na aplicação destes princípios, pelo que cada proposta legislativa deve apresentar justificações pormenorizadas para a intervenção da UE, o valor acrescentado da ação e a proporcionalidade das medidas em relação aos objetivos; | a um mero exercício formal; apela a uma maior transparência na aplicação destes princípios, pelo que cada proposta legislativa deve apresentar justificações pormenorizadas para a intervenção da UE, o valor acrescentado da ação e a proporcionalidade das medidas em relação aos objetivos; |

Or. en

**Alteração 73**
**Joachim Streit, Charles Goerens, Ľubica Karvašová**

**Proposta de resolução**
**N.º 6**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 6. Recorda que o artigo 5.º do Protocolo n.º 2 dos Tratados exige que a Comissão apresente uma avaliação circunstanciada que permita aferir a sua observância dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade; insta a Comissão a ***realizar uma análise mais sistemática*** da subsidiariedade ***e da proporcionalidade*** na sua avaliação das propostas legislativas; recorda que os controlos da subsidiariedade são essenciais para a boa governação e não devem ser reduzidos a um mero exercício formal; apela a ***uma maior*** transparência na aplicação destes princípios, pelo que cada proposta legislativa deve apresentar justificações pormenorizadas para a intervenção da UE, o valor acrescentado da ação e a proporcionalidade das medidas em relação aos objetivos; | 6. Recorda que o artigo 5.º do Protocolo n.º 2 dos Tratados exige que a Comissão apresente uma avaliação circunstanciada que permita aferir a sua observância dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade; insta a Comissão a ***continuar a aplicar de forma sistemática a grelha de avaliação*** da subsidiariedade na sua avaliação das propostas legislativas; recorda que os controlos da subsidiariedade são essenciais para a boa governação e não devem ser reduzidos a um mero exercício formal; apela a ***que se mantenha a*** transparência na aplicação destes princípios, pelo que cada proposta legislativa deve apresentar justificações pormenorizadas para a intervenção da UE, o valor acrescentado da ação e a proporcionalidade das medidas em relação aos objetivos; |

Or. en

**Alteração 74**
**Joachim Streit, Charles Goerens, Ľubica Karvašová**

**Proposta de resolução**
**N.º 7**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| ***7. Observa que as respostas da Comissão aos pareceres fundamentados são muitas vezes vistas como depreciativas, especialmente quando não são apoiadas por um grande número de parlamentos nacionais; observa que esta situação encerra o risco de ignorar a situação específica de cada Estado-Membro a favor de uma solução única aplicável a todos, que não tem em conta a diversidade das tradições jurídicas e as diferenças regionais na UE; manifesta a sua preocupação com o facto de existirem poucas provas de que a Comissão altere significativamente as suas propostas na sequência de pareceres fundamentados apresentados pelos parlamentos nacionais;*** | ***Suprimido*** |

Or. en

**Alteração 75**
**Kristian Vigenin, Juan Fernando López Aguilar, Brando Benifei**

**Proposta de resolução**
**N.º 7**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 7. Observa que as respostas da Comissão aos pareceres fundamentados são muitas vezes vistas como depreciativas, especialmente quando não são apoiadas por um grande número de parlamentos nacionais***; observa que esta situação encerra o risco de ignorar a situação específica de cada Estado-Membro a favor de uma solução única aplicável a todos, que não tem em conta a diversidade das tradições jurídicas e as diferenças regionais na UE***; manifesta a sua preocupação com o facto | 7. Observa que as respostas da Comissão aos pareceres fundamentados são muitas vezes vistas como depreciativas, especialmente quando não são apoiadas por um grande número de parlamentos nacionais; manifesta a sua preocupação com o facto de existirem poucas provas de que a Comissão altere significativamente as suas propostas na sequência de pareceres fundamentados apresentados pelos parlamentos nacionais; |

de existirem poucas provas de que a Comissão altere significativamente as suas propostas na sequência de pareceres fundamentados apresentados pelos parlamentos nacionais;

Or. en

**Alteração 76**
**Nikolas Farantouris**

**Proposta de resolução**
**N.º 7**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 7. Observa que ***as respostas da*** Comissão aos pareceres fundamentados ***são muitas vezes*** vistas como depreciativas***, especialmente quando não são apoiadas por um grande número de parlamentos nacionais; observa que esta situação encerra o risco de ignorar a situação específica de cada Estado-Membro a favor de uma solução única aplicável a todos, que não tem*** em conta a diversidade das tradições jurídicas e as diferenças regionais na UE; ***manifesta a sua preocupação com o facto de existirem poucas provas de que a Comissão altere significativamente as suas propostas na sequência de pareceres fundamentados apresentados pelos parlamentos nacionais;*** | 7. Observa que ***a*** Comissão ***se comprometeu a produzir respostas agregadas*** aos pareceres fundamentados ***emitidos pelos parlamentos nacionais que representem pelo menos sete votos; insta a Comissão a produzir essas respostas mesmo nos casos em que os pareceres fundamentados não alcancem este limiar, para que as suas respostas não sejam*** vistas como depreciativas ***e para garantir que têm*** em conta a diversidade das tradições jurídicas e as diferenças regionais na UE; |

Or. en

**Alteração 77**
**Branko Grims**

**Proposta de resolução**
**N.º 7**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|

| | |
|---|---|
| 7. Observa que as respostas da Comissão aos pareceres fundamentados ***são muitas vezes vistas como depreciativas***, especialmente quando não são apoiadas por um grande número de parlamentos nacionais; observa ***que esta situação encerra o risco de ignorar a*** situação específica de cada Estado-Membro ***a favor de uma solução única aplicável a todos, que não tem*** em conta a diversidade das tradições jurídicas e as diferenças regionais na UE; manifesta a sua preocupação com o facto de existirem poucas provas de que a Comissão altere significativamente as suas propostas na sequência de pareceres fundamentados apresentados pelos parlamentos nacionais; | 7. Observa que as respostas da Comissão aos pareceres fundamentados ***devem ser cuidadosamente ponderadas***, especialmente quando não são apoiadas por um grande número de parlamentos nacionais; observa ***a necessidade de prestar sempre atenção à*** situação específica de cada Estado-Membro***, tendo*** em conta a diversidade das tradições jurídicas e as diferenças regionais na UE; manifesta a sua preocupação com o facto de existirem poucas provas de que a Comissão altere significativamente as suas propostas na sequência de pareceres fundamentados apresentados pelos parlamentos nacionais; |

Or. en

**Alteração 78**
**Joachim Streit, Charles Goerens**

**Proposta de resolução**
**N.º 7-A (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***7-A. Salienta que a aplicação de nova legislação da UE pode implicar custos muito elevados para os municípios, em particular nas zonas remotas ou escassamente povoadas; considera que os municípios devem dispor de recursos financeiros suficientes para aplicar a legislação da UE, de modo a poderem cumprir as novas normas legislativas da UE; salienta que estes recursos financeiros devem corresponder aos custos de execução suportados pelos municípios;*** |

Or. en

**Alteração 79**

**Gheorghe Piperea**

**Proposta de resolução**
**N.º 8**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 8. Salienta que os parlamentos nacionais raramente utilizaram os procedimentos de «cartão amarelo» ou «cartão laranja»; sublinha que tal não se deve ao desinteresse dos parlamentos nacionais, mas à falta de transparência no processo legislativo da UE e, mais especificamente, à reduzida probabilidade de êxito na alteração ou retirada das propostas legislativas; | 8. Salienta que os parlamentos nacionais raramente utilizaram os procedimentos de «cartão amarelo» ou «cartão laranja»; sublinha que tal não se deve ao desinteresse dos parlamentos nacionais, mas à falta de transparência no processo legislativo da UE e, mais especificamente, à reduzida probabilidade de êxito na alteração ou retirada das propostas legislativas; ***propõe, a fim de reforçar a transparência e a qualidade democrática do processo legislativo, a estipulação de reuniões mensais ou, pelo menos, trimestrais regulares entre os deputados ao Parlamento Europeu e os deputados nacionais, com a inclusão dos intervenientes administrativos e institucionais pertinentes; sublinha que este compromisso deve ser enquadrado pelo princípio do Tratado de que as decisões devem ser tomadas o mais próximo possível dos cidadãos (artigo 1.º do TUE); salienta que tanto os deputados europeus como os nacionais devem participar ativamente na explicação, avaliação e comunicação ao público, em tempo útil e de forma acessível, das implicações das decisões da UE;*** |

Or. en

**Alteração 80**
**Loránt Vincze, Branko Grims**

**Proposta de resolução**
**N.º 8**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 8. Salienta que os parlamentos | 8. Salienta que os parlamentos |

| | |
|---|---|
| nacionais raramente utilizaram os procedimentos de «cartão amarelo» ou «cartão laranja»; ***sublinha que tal não se deve ao desinteresse dos*** parlamentos nacionais***, mas à falta de transparência no processo legislativo da UE e, mais especificamente, à reduzida probabilidade de êxito na alteração ou retirada das propostas legislativas***; | nacionais raramente utilizaram os procedimentos de «cartão amarelo» ou «cartão laranja»; ***considera que tal resulta de falta de conhecimento sobre o processo legislativo da UE; relembra, neste contexto, a sua mais recente resolução sobre a aplicação das disposições dos Tratados relativas aos*** parlamentos nacionais ***(2023/2084(INI)), em que instou aos Estados-Membros para que assegurem que os parlamentos nacionais disponham de recursos suficientes para desempenharem o seu papel constitucional de controlo e recomendou que os parlamentos nacionais utilizem a plataforma IPEX de forma mais eficaz e envolvam os seus parlamentos regionais no arranque do funcionamento do mecanismo de alerta precoce***; |
| | Or. en |

**Alteração 81**
**Joachim Streit, Charles Goerens, Ľubica Karvašová**

**Proposta de resolução**
**N.º 8**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 8. Salienta que os parlamentos nacionais raramente utilizaram os procedimentos de «cartão amarelo» ou «cartão laranja»; sublinha que tal ***não*** se deve ao ***desinteresse dos*** parlamentos nacionais***, mas à falta de transparência no processo legislativo da UE e, mais especificamente, à reduzida probabilidade de êxito na alteração ou retirada das propostas legislativas***; | 8. Salienta que os parlamentos nacionais raramente utilizaram os procedimentos de «cartão amarelo» ou «cartão laranja»; sublinha que tal se deve***, em parte,*** ao ***facto de estes procedimentos serem amplamente desconhecidos entre os parlamentares nacionais; reconhece que o procedimento atual é excessivamente complexo e que existe margem para melhorias; relembra, neste contexto, as suas propostas anteriores de prorrogar o prazo dos procedimentos do «cartão amarelo» para 12 semanas e de refletir mais aprofundadamente sobre a possibilidade de atualizar o SAR, de forma a que se torne um instrumento que permita aos*** parlamentos nacionais ***definir*** |

| | |
|---|---|
| | ***as políticas da UE também do ponto de vista político ou de fundo***; |

Or. en

**Alteração 82**
**Leoluca Orlando**

**Proposta de resolução**
**N.º 8**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 8. Salienta que os parlamentos nacionais raramente utilizaram os procedimentos de «cartão amarelo» ou «cartão laranja»; ***sublinha que tal não se deve ao desinteresse dos parlamentos nacionais, mas à falta de transparência no processo legislativo da UE e, mais especificamente, à reduzida probabilidade de êxito na alteração ou retirada das propostas legislativas;*** | 8. Salienta que os parlamentos nacionais raramente utilizaram os procedimentos de «cartão amarelo» ou «cartão laranja»; |

Or. en

**Alteração 83**
**Kristian Vigenin, Juan Fernando López Aguilar, Brando Benifei**

**Proposta de resolução**
**N.º 8**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 8. Salienta que os parlamentos nacionais raramente utilizaram os procedimentos de «cartão amarelo» ou «cartão laranja»; ***sublinha que tal não se deve ao desinteresse dos parlamentos nacionais, mas à falta de transparência no processo legislativo da UE e, mais especificamente, à reduzida probabilidade de êxito na alteração ou retirada das propostas legislativas***; | 8. Salienta que os parlamentos nacionais raramente utilizaram os procedimentos de «cartão amarelo» ou «cartão laranja»; ***observa que tal poderá dever-se, efetivamente, aos limiares estipulados no Protocolo n.º 2 do TFUE; relembra as constatações do Grupo de Trabalho, segundo as quais seria necessário um limiar substancialmente inferior a um quarto para aumentar de forma significativa o número de*** |

***procedimentos de «cartão amarelo», o que, por sua vez, levantaria questões quanto à representatividade das preocupações expressas***; ***recorda que qualquer alteração dos limiares estabelecidos exigiria uma alteração do Tratado;***

Or. en

**Alteração 84**
**Nikolas Farantouris**

**Proposta de resolução**
**N.º 8**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 8. Salienta que os parlamentos nacionais raramente utilizaram os procedimentos de «cartão amarelo» ou «cartão laranja»***; sublinha que tal não se deve ao desinteresse dos parlamentos nacionais, mas à falta de transparência no processo legislativo da UE e, mais especificamente, à reduzida probabilidade de êxito na alteração ou retirada das propostas legislativas***; | 8. Salienta que os parlamentos nacionais raramente utilizaram os procedimentos de «cartão amarelo» ou «cartão laranja»***, sobretudo devido a constrangimentos temporais***; |

Or. en

**Alteração 85**
**Kristian Vigenin, Juan Fernando López Aguilar, Brando Benifei**

**Proposta de resolução**
**N.º 8-A (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***8-A. Observa que o número limitado de «cartões amarelos» e «cartões laranja» pode também dever-se à maior capacidade de resposta da Comissão, que tem vindo a trabalhar ativamente para garantir que as suas propostas respeitam os princípios da*** |

***subsidiariedade e da proporcionalidade;***

Or. en

**Alteração 86**
**Nikolas Farantouris**

**Proposta de resolução**
**N.º 9**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 9. Congratula-se com a criação de procedimentos informais para reforçar a coordenação entre a Comissão e os parlamentos nacionais, tais como o diálogo político, o diálogo do relator e o sítio Internet intitulado «National Parliament opinions and Commissions replies» [Pareceres dos parlamentos nacionais e respostas das comissões]; insta a Comissão a explorar vias para melhorar ainda mais a consulta dos parlamentos nacionais sobre questões de subsidiariedade, por exemplo através da criação de uma «plataforma única para a subsidiariedade», com base na plataforma de intercâmbio interparlamentar da UE (IPEX), em que os pareceres fundamentados, os contributos, os pareceres do Comité das Regiões Europeu, as respostas da Comissão, as resoluções do Parlamento Europeu, e outros, sejam recolhidos e livremente acessíveis; ***considera que a criação de uma plataforma única para a subsidiariedade seria um local adequado para os Estados-Membros solicitarem à Comissão que proponha legislação de apoio ou coordenação num domínio de competência exclusiva dos Estados-Membros;*** | 9. Congratula-se com a criação de procedimentos informais para reforçar a coordenação entre a Comissão e os parlamentos nacionais, tais como o diálogo político, o diálogo do relator e o sítio Internet intitulado «National Parliament opinions and Commissions replies» [Pareceres dos parlamentos nacionais e respostas das comissões]; insta a Comissão a explorar vias para melhorar ainda mais a consulta dos parlamentos nacionais sobre questões de subsidiariedade, por exemplo através da criação de uma «plataforma única para a subsidiariedade», com base na plataforma de intercâmbio interparlamentar da UE (IPEX), em que os pareceres fundamentados, os contributos, os pareceres do Comité das Regiões Europeu, as respostas da Comissão, as resoluções do Parlamento Europeu, e outros, sejam recolhidos e livremente acessíveis; |

Or. en

**Alteração 87**

**Branko Grims**

**Proposta de resolução**
**N.º 9**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 9. Congratula-se com a criação de procedimentos informais para reforçar a coordenação entre a Comissão e os parlamentos nacionais, tais como o diálogo político, o diálogo ***do relator*** e o sítio Internet intitulado «National Parliament opinions and Commissions replies» [Pareceres dos parlamentos nacionais e respostas das comissões]; insta a Comissão a explorar vias para melhorar ainda mais a consulta dos parlamentos nacionais sobre questões de subsidiariedade, por exemplo através da criação de uma «plataforma única para a subsidiariedade», com base na plataforma de intercâmbio interparlamentar da UE (IPEX), em que os pareceres fundamentados, os contributos, os pareceres do Comité das Regiões Europeu, as respostas da Comissão, as resoluções do Parlamento Europeu, e outros, sejam recolhidos e livremente acessíveis; considera que a criação de uma plataforma única para a subsidiariedade seria um local adequado para os Estados-Membros solicitarem à Comissão que proponha legislação de apoio ou coordenação num domínio de competência exclusiva dos Estados-Membros; | 9. Congratula-se com a criação de procedimentos informais para reforçar a coordenação entre a Comissão***, o Parlamento Europeu*** e os parlamentos nacionais, tais como o diálogo político, o diálogo ***dos relatores*** e o sítio Internet intitulado «National Parliament opinions and Commissions replies» [Pareceres dos parlamentos nacionais e respostas das comissões]; insta a Comissão a explorar vias para melhorar ainda mais a consulta dos parlamentos nacionais sobre questões de subsidiariedade, por exemplo através da criação de uma «plataforma única para a subsidiariedade», com base na plataforma de intercâmbio interparlamentar da UE (IPEX), em que os pareceres fundamentados, os contributos, os pareceres do Comité das Regiões Europeu, as respostas da Comissão, as resoluções do Parlamento Europeu, e outros, sejam recolhidos e livremente acessíveis; considera que a criação de uma plataforma única para a subsidiariedade seria um local adequado para os Estados-Membros solicitarem à Comissão que proponha legislação de apoio ou coordenação num domínio de competência exclusiva dos Estados-Membros; |

Or. en

**Alteração 88**
**Vasile Dîncu**

**Proposta de resolução**
**N.º 9-A (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|

| | |
|---|---|
| | ***9-A. Congratula-se com os recentes esforços da Comissão para expandir e aperfeiçoar a grelha de avaliação da subsidiariedade no âmbito da sua avaliação de impacto ex ante da legislação da UE, de acordo com o conjunto de ferramentas para legislar melhor; insta a Comissão a continuar a integrar a revisão da subsidiariedade no seu ciclo político, nomeadamente alargando a avaliação da subsidiariedade após negociações interinstitucionais, se as alterações daí resultantes o exigirem;*** |
| | Or. en |

**Alteração 89**
**Salvatore De Meo**

**Proposta de resolução**
**N.º 10**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 10. Regista as preocupações manifestadas relativamente à abordagem reativa da Comissão em relação ao diálogo com os parlamentos nacionais e verifica que este compromisso é limitado e ocorre demasiado tarde no processo legislativo, o que, por sua vez, limita a capacidade de os parlamentos nacionais influenciarem as propostas legislativas; ***insta a Comissão a solicitar o contributo dos*** parlamentos nacionais numa fase ***mais*** precoce***, mais especificamente aquando da realização de consultas;*** | 10. Regista as preocupações manifestadas relativamente à abordagem reativa da Comissão em relação ao diálogo com os parlamentos nacionais e verifica que este compromisso é limitado e ocorre demasiado tarde no processo legislativo, o que, por sua vez, limita a capacidade de os parlamentos nacionais influenciarem as propostas legislativas; ***apela à introdução de uma fase de consulta formal no início do processo legislativo, tornando essa consulta um processo sistemático, estruturado e regular, que permita aos*** parlamentos nacionais ***participar ativa e atempadamente na elaboração das propostas legislativas; considera que a participação dos parlamentos deve ser eficaz, permitindo-lhes exercer uma influência real no conteúdo legislativo*** numa fase precoce ***do processo.*** |
| | Or. it |

**Alteração 90**
**Branko Grims**

**Proposta de resolução**
**N.º 10**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 10. ***Regista as preocupações manifestadas relativamente à abordagem reativa da Comissão em relação ao diálogo com os parlamentos nacionais e verifica que este compromisso é limitado e ocorre demasiado tarde no processo legislativo, o que, por sua vez, limita a capacidade de os parlamentos nacionais influenciarem as propostas legislativas; insta*** a Comissão ***a*** solicitar o contributo dos parlamentos nacionais numa fase mais precoce, mais especificamente aquando da realização de consultas; | 10. ***Reitera que*** a Comissão ***deve*** solicitar o contributo dos parlamentos nacionais numa fase mais precoce, mais especificamente aquando da realização de consultas; |

Or. en

**Alteração 91**
**Nikolas Farantouris**

**Proposta de resolução**
**N.º 10**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 10. Regista as preocupações ***manifestadas relativamente à abordagem reativa*** da Comissão ***em relação ao diálogo*** com os parlamentos nacionais ***e verifica que este compromisso*** é limitado e ocorre demasiado tarde no processo legislativo, o que, por sua vez, limita a capacidade de os parlamentos nacionais influenciarem as propostas legislativas; insta a Comissão a solicitar o contributo dos parlamentos nacionais numa fase mais precoce, mais especificamente aquando da realização de consultas; | 10. Regista as preocupações ***de que o compromisso*** da Comissão ***para*** com os parlamentos nacionais é limitado e ocorre demasiado tarde no processo legislativo, o que, por sua vez, limita a capacidade de os parlamentos nacionais influenciarem as propostas legislativas; insta a Comissão a solicitar o contributo dos parlamentos nacionais numa fase mais precoce, mais especificamente aquando da realização de consultas; |

Or. en

**Alteração 92**
**Gheorghe Piperea**

**Proposta de resolução**
**N.º 10-A (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***10-A. Considera que o diálogo interparlamentar numa fase mais precoce do processo legislativo, bem como a participação de outras instituições nacionais pertinentes, são fundamentais para a correta transposição do princípio da subsidiariedade; considera que tal poderá assumir a forma de reuniões mensais ou trimestrais entre deputados ao Parlamento Europeu e deputados aos parlamentos nacionais, no espírito do artigo 9.º do Protocolo n.º 1;*** |

Or. en

**Alteração 93**
**Nikolas Farantouris**

**Proposta de resolução**
**N.º 11**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| ***11. Considera que a Comissão deve concentrar-se na coordenação e facilitação do trabalho das autoridades nacionais, em vez de criar agências supranacionais adicionais ou propor legislação da UE sobre questões que possam ser mais bem geridas a nível nacional ou regional;*** | ***Suprimido*** |

Or. en

**Alteração 94**
**Joachim Streit, Charles Goerens, Ľubica Karvašová**

**Proposta de resolução**
**N.º 11**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| ***11. Considera que a Comissão deve concentrar-se na coordenação e facilitação do trabalho das autoridades nacionais, em vez de criar agências supranacionais adicionais ou propor legislação da UE sobre questões que possam ser mais bem geridas a nível nacional ou regional;*** | ***Suprimido*** |

Or. en

**Alteração 95**
**Leoluca Orlando**

**Proposta de resolução**
**N.º 11**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| ***11. Considera que a Comissão deve concentrar-se na coordenação e facilitação do trabalho das autoridades nacionais, em vez de criar agências supranacionais adicionais ou propor legislação da UE sobre questões que possam ser mais bem geridas a nível nacional ou regional;*** | ***Suprimido*** |

Or. en

**Alteração 96**
**Loránt Vincze, Branko Grims**

**Proposta de resolução**
**N.º 11**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 11. ***Considera que*** a Comissão ***deve concentrar-se na coordenação e facilitação do trabalho das*** autoridades nacionais***, em vez de criar*** agências ***supranacionais adicionais ou propor legislação da UE sobre questões que possam ser mais bem geridas a nível nacional ou regional***; | 11. ***Insta*** a Comissão ***a ponderar sempre cuidadosamente se uma maior coordenação com as*** autoridades nacionais ***seria uma melhor solução em domínios concretos do que a criação de novas*** agências ***transnacionais***; |

Or. en

**Alteração 97**
**Kristian Vigenin, Juan Fernando López Aguilar, Brando Benifei**

**Proposta de resolução**
**N.º 11**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 11. ***Considera que a Comissão deve concentrar-se na coordenação e facilitação do trabalho das autoridades nacionais, em vez de criar agências supranacionais adicionais ou propor legislação da UE sobre questões que possam ser mais bem geridas a nível nacional ou regional***; | 11. ***Relembra o compromisso da Comissão de, ao avaliar o acervo legislativo existente, analisar mais atentamente a subsidiariedade, a proporcionalidade, a densidade legislativa e o papel das autoridades locais e regionais***; |

Or. en

**Alteração 98**
**Leoluca Orlando**

**Proposta de resolução**
**N.º 11-A (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***11-A. Salienta o papel fundamental dos parlamentos no centro da democracia e a necessidade de respeitar uma divisão clara de competências entre os diferentes níveis da democracia liberal europeia, isto*** |

***é, aos níveis local, regional, nacional e europeu, respeitando o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do TUE, a fim de assegurar a legitimidade democrática e um processo decisório eficiente, e de reforçar a confiança e a cooperação entre os parlamentos a diferentes níveis; destaca, a este respeito, que os parlamentos nacionais estão em melhor posição para mandatar e controlar as ações dos respetivos governos nos assuntos europeus, enquanto o Parlamento Europeu assegura a responsabilização democrática do executivo europeu, o que também garante a sua legitimidade; sublinha a necessidade de manter um diálogo político e um intercâmbio regulares entre os parlamentos, o que contribuirá para a consciencialização e compreensão do trabalho e das decisões parlamentares, nomeadamente no âmbito da CPPUE e da COSAC;***

Or. en

**Alteração 99**
**Kristian Vigenin, Juan Fernando López Aguilar, Brando Benifei**

**Proposta de resolução**
**N.º 11-A (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***11-A. Insta a Comissão a ter mais em conta os pareceres formulados pelo Comité das Regiões Europeu através da Rede de Observância da Subsidiariedade, criada para facilitar o intercâmbio de informações entre os órgãos de poder local e regional e a União sobre as diferentes propostas legislativas que, após a sua adoção, terão um impacto direto nesses órgãos e nas políticas pelas quais são responsáveis;*** |

Or. en

**Alteração 100**
**Nikolas Farantouris**

**Proposta de resolução**
**N.º 12**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 12. ***Salienta que a participação*** dos parlamentos nacionais ***no processo legislativo da UE reforçará a legitimidade das suas iniciativas legislativas; salienta a necessidade de um controlo contínuo da legislação da UE*** através dos mecanismos previstos nos Tratados***, incluindo os procedimentos relativos ao «cartão amarelo» e ao «cartão laranja»***; ***incentiva os parlamentos nacionais a reforçarem a sua capacidade de controlar e contestar eficazmente a ação da UE ao abrigo dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, assegurando que as iniciativas legislativas da UE respeitam o equilíbrio e a repartição de poderes entre a UE e os seus Estados-Membros;*** | 12. ***Considera que uma melhor aplicação dos direitos e das obrigações*** dos parlamentos nacionais ***decorrentes dos Tratados poderia reforçar o seu papel no quadro constitucional europeu, nomeadamente*** através dos mecanismos ***de controlo*** previstos nos Tratados; |

Or. en

**Alteração 101**
**Salvatore De Meo**

**Proposta de resolução**
**N.º 12**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 12. Salienta que a participação dos parlamentos nacionais no processo legislativo da UE reforçará a legitimidade das suas iniciativas legislativas; salienta a necessidade de um controlo contínuo da legislação da UE através dos mecanismos previstos nos Tratados, incluindo os procedimentos relativos ao «cartão amarelo» e ao «cartão laranja»; incentiva | 12. Salienta que a participação dos parlamentos nacionais no processo legislativo da UE reforçará a legitimidade das suas iniciativas legislativas; salienta a necessidade de um controlo contínuo da legislação da UE através dos mecanismos previstos nos Tratados, incluindo os procedimentos relativos ao «cartão amarelo» e ao «cartão laranja»***, cujos*** |

os parlamentos nacionais a reforçarem a sua capacidade de controlar e contestar eficazmente a ação da UE ao abrigo dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, assegurando que ***as iniciativas legislativas da UE*** respeitam o equilíbrio e a repartição de poderes entre a UE e os seus Estados-Membros;

***procedimentos devem ser revistos e reforçados, a fim de os tornar mais claros e acessíveis, por exemplo, através da introdução de regras mais precisas sobre a forma de os acionar e da revisão dos limiares necessários para os acionar***; incentiva os parlamentos nacionais a reforçarem a sua capacidade de controlar e contestar eficazmente a ação da UE ao abrigo dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, ***exercendo um controlo mais rigoroso e atempado das propostas legislativas e*** assegurando que ***estas*** respeitam o equilíbrio e a repartição de poderes entre a UE e os seus Estados-Membros;

Or. it

**Alteração 102**
**Leoluca Orlando**

**Proposta de resolução**
**N.º 12**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 12. Salienta que a participação dos parlamentos nacionais no processo legislativo da UE reforçará a legitimidade das suas iniciativas legislativas; salienta a necessidade de um controlo contínuo da legislação da UE através dos mecanismos previstos nos Tratados, incluindo os procedimentos relativos ao «cartão amarelo» e ao «cartão laranja»; incentiva os parlamentos nacionais a reforçarem a sua capacidade de controlar e contestar eficazmente a ação da UE ao abrigo dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, assegurando que as iniciativas legislativas da UE respeitam o equilíbrio e a repartição de poderes entre a UE e os seus Estados-Membros; | 12. Salienta que a participação dos parlamentos nacionais***, nomeadamente enquanto representantes das partes interessadas a nível nacional, regional e local,*** no processo legislativo da UE reforçará a legitimidade das suas iniciativas legislativas; salienta a necessidade de um controlo contínuo da legislação da UE através dos mecanismos previstos nos Tratados, incluindo os procedimentos relativos ao «cartão amarelo» e ao «cartão laranja»; incentiva os parlamentos nacionais a reforçarem a sua capacidade de controlar e contestar eficazmente a ação da UE ao abrigo dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, assegurando que as iniciativas legislativas da UE respeitam o equilíbrio e a repartição de poderes entre a UE e os seus |

Estados-Membros;

Or. en

**Alteração 103**
**Joachim Streit, Charles Goerens**

**Proposta de resolução**
**N.º 12**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 12. Salienta que a participação dos parlamentos nacionais no processo legislativo da UE reforçará a legitimidade das suas iniciativas legislativas; salienta a necessidade de um controlo contínuo da legislação da UE através dos mecanismos previstos nos Tratados, incluindo os procedimentos relativos ao «cartão amarelo» e ao «cartão laranja»; incentiva os parlamentos nacionais a reforçarem a sua capacidade de controlar e contestar eficazmente a ação da UE ao abrigo dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, assegurando que as iniciativas legislativas da UE respeitam o equilíbrio e a ***repartição de poderes*** entre a UE e os seus Estados-Membros; | 12. Salienta que a participação dos parlamentos nacionais no processo legislativo da UE reforçará a ***validade e a*** legitimidade das suas iniciativas legislativas; salienta a necessidade de um controlo contínuo da legislação da UE através dos mecanismos previstos nos Tratados, incluindo os procedimentos relativos ao «cartão amarelo» e ao «cartão laranja»; incentiva os parlamentos nacionais a reforçarem a sua capacidade de controlar e contestar eficazmente a ação da UE ao abrigo dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, assegurando que as iniciativas legislativas da UE respeitam o equilíbrio e a ***partilha de competências*** entre a UE e os seus Estados-Membros; |

Or. en

**Alteração 104**
**Kristian Vigenin, Juan Fernando López Aguilar, Brando Benifei**

**Proposta de resolução**
**N.º 12**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 12. Salienta que ***a participação dos*** parlamentos nacionais ***no processo legislativo da UE reforçará*** a legitimidade ***das suas iniciativas legislativas***; salienta a | 12. Salienta que ***os*** parlamentos nacionais ***desempenham um papel fundamental na garantia do respeito pelo princípio da subsidiariedade e que*** |

necessidade de ***um controlo contínuo da legislação da UE*** através dos mecanismos previstos nos Tratados, incluindo os procedimentos relativos ao «cartão amarelo» e ao «cartão laranja»; incentiva os parlamentos nacionais a reforçarem a sua capacidade de controlar e ***contestar*** eficazmente a ***ação*** da UE ao abrigo dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade***, assegurando que as iniciativas legislativas da UE respeitam o equilíbrio e a repartição de poderes entre a UE e os seus Estados-Membros***;

***contribuem de forma positiva para a substância da nova legislação, reforçando assim*** a legitimidade ***democrática da União***; salienta a necessidade de ***que participem de forma mais ativa*** através dos mecanismos previstos nos Tratados, incluindo os procedimentos relativos ao «cartão amarelo» e ao «cartão laranja»; incentiva os parlamentos nacionais a reforçarem a sua capacidade de controlar e ***contribuir*** eficazmente ***para*** a ***legislação*** da UE ao abrigo dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade;

Or. en

**Alteração 105**
**Kristian Vigenin, Juan Fernando López Aguilar, Brando Benifei**

**Proposta de resolução**
**N.º 12-A (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***12-A. Recorda que os parlamentos nacionais exercem o controlo democrático sobre os respetivos governos nacionais, que representam os interesses dos Estados-Membros no Conselho; salienta que alguns Estados-Membros preveem uma participação mais ativa dos seus parlamentos nacionais e/ou regionais no processo legislativo europeu através, por exemplo, do exercício da reserva parlamentar; incentiva todos os Estados-Membros a aplicarem medidas que garantam uma participação mais ativa dos parlamentos nacionais na formação das suas posições nacionais, a fim de reforçar a legitimidade democrática das deliberações do Conselho;*** |

Or. en

**Alteração 106**
**Vasile Dîncu**

**Proposta de resolução**
**N.º 12-A (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***12-A. Congratula-se com os contributos da LXXII Reunião Plenária da COSAC, que recomendou o reforço da revisão da subsidiariedade pelos parlamentos nacionais, através da prorrogação do prazo de oito semanas para a apresentação de pareceres para dez semanas e da redução do limiar para acionar o cartão amarelo para um quarto dos votos expressos;*** |

Or. en

**Alteração 107**
**Salvatore De Meo**

**Proposta de resolução**
**N.º 13**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 13. Considera que deve ser atribuído aos parlamentos nacionais um papel mais positivo e proativo, por exemplo, através da criação de um «cartão verde» que funcionaria com limiares mais baixos; solicita ainda a prorrogação, no contexto da próxima revisão dos Tratados, do atual prazo de oito semanas para os parlamentos nacionais apresentarem pareceres fundamentados, ao abrigo do artigo 4.º do Protocolo n.º 1, para doze semanas***;*** | 13. Considera que deve ser atribuído aos parlamentos nacionais um papel mais positivo e proativo, por exemplo, através da criação de um «cartão verde» que funcionaria com limiares mais baixos; solicita ainda a prorrogação, no contexto da próxima revisão dos Tratados, do atual prazo de oito semanas para os parlamentos nacionais apresentarem pareceres fundamentados, ao abrigo do artigo 4.º do Protocolo n.º 1, para ***um mínimo de*** doze semanas ***ou mais, se for caso disso, a fim de garantir o melhor prazo possível aos parlamentos nacionais que, devido aos seus procedimentos legislativos internos mais complexos ou à necessidade de consultas aprofundadas, necessitem de um período de tempo mais alargado para*** |

| | |
|---|---|
| | ***avaliar adequadamente as propostas legislativas da UE. Tal permitiria uma participação mais efetiva, assegurando uma maior qualidade e atualidade no trabalho dos parlamentos nacionais.*** |

Or. it

**Alteração 108**
**Kristian Vigenin, Juan Fernando López Aguilar, Brando Benifei**

**Proposta de resolução**
**N.º 13**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 13. Considera que ***deve*** ser atribuído aos parlamentos nacionais um papel mais positivo e proativo, por exemplo, através da criação de um «cartão verde» que funcionaria com limiares mais baixos; solicita ainda a prorrogação, no contexto da próxima revisão dos Tratados, do atual prazo de oito semanas para os parlamentos nacionais apresentarem pareceres fundamentados, ao abrigo do artigo 4.º do Protocolo n.º 1, para doze semanas; | 13. Considera que ***poderia*** ser atribuído aos parlamentos nacionais um papel mais positivo e proativo, por exemplo, através da criação de um «cartão verde» que funcionaria com limiares mais baixos; solicita ainda a prorrogação, no contexto da próxima revisão dos Tratados, do atual prazo de oito semanas para os parlamentos nacionais apresentarem pareceres fundamentados, ao abrigo do artigo 4.º do Protocolo n.º 1, para doze semanas; ***recorda que a Comissão já previu uma certa flexibilidade nos prazos, excluindo adicionalmente o período entre 20 de dezembro e 10 de janeiro;*** |

Or. en

**Alteração 109**
**Nikolas Farantouris**

**Proposta de resolução**
**N.º 13**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 13. Considera que ***deve ser atribuído aos*** parlamentos nacionais ***um papel mais positivo e proativo***, por exemplo, através | 13. Considera que ***o papel dos*** parlamentos nacionais ***pode ser reforçado***, por exemplo, através da criação de um |

| | |
|---|---|
| da criação de um «cartão verde» que funcionaria com limiares mais baixos; ***solicita ainda a prorrogação, no contexto da próxima revisão dos Tratados, do*** atual prazo de oito semanas ***para os parlamentos nacionais apresentarem*** pareceres fundamentados, ao abrigo do artigo 4.º do Protocolo n.º 1***, para doze semanas***; | «cartão verde» que funcionaria com limiares mais baixos; ***regista, além disso, o pedido dos parlamentos nacionais no sentido de alargar o*** atual prazo de oito semanas ***durante o qual podem apresentar*** pareceres fundamentados, ao abrigo do artigo 4.º do Protocolo n.º 1; |

Or. en

**Alteração 110**
**Joachim Streit, Charles Goerens, Ľubica Karvašová**

**Proposta de resolução**
**N.º 13**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 13. Considera que deve ser atribuído aos parlamentos nacionais um papel mais positivo e proativo, por exemplo, através da criação de um «cartão verde» que funcionaria com limiares mais baixos; solicita ainda a prorrogação, no contexto da próxima revisão dos Tratados, do atual prazo de oito semanas para os parlamentos nacionais apresentarem pareceres fundamentados, ao abrigo do artigo ***4.º*** do Protocolo n.º ***1***, para doze semanas; | 13. Considera que deve ser atribuído aos parlamentos nacionais um papel mais positivo e proativo, por exemplo, através da criação de um «cartão verde» que funcionaria com limiares mais baixos; solicita ainda a prorrogação, no contexto da próxima revisão dos Tratados, do atual prazo de oito semanas para os parlamentos nacionais apresentarem pareceres fundamentados, ao abrigo do artigo ***6.º*** do Protocolo n.º ***2***, para doze semanas; |

Or. en

**Alteração 111**
**Joachim Streit, Charles Goerens, Ľubica Karvašová**

**Proposta de resolução**
**N.º 13-A (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***13-A. Reitera a necessidade de reforçar a cooperação estrutural do legislador da UE com os legisladores nacionais, regionais e*** |

***locais; sublinha que a «Semana Parlamentar Europeia» e as reuniões interparlamentares de comissões têm sido fundamentais a este respeito; está convicto de que a criação de uma «Semana Europeia» anual alargada permitiria aos deputados ao Parlamento Europeu, aos comissários e aos ministros das Presidências em exercício do Conselho comparecer perante todos os parlamento nacionais e, se aplicável, regionais, com o objetivo de debater e explicar a agenda europeia em conjunto com os parlamentares nacionais; sugere a abertura de um debate sobre a elaboração de uma declaração política comum ou de um acordo-quadro entre os parlamentos nacionais e o Parlamento Europeu, no que diz respeito à organização da Semana Europeia proposta, a fim de proporcionar um quadro de cooperação mais coerente a nível político, institucional e administrativo; considera que a Semana Europeia proposta deveria retirar ensinamentos de fóruns atuais e anteriores, tais como a semana parlamentar realizada no âmbito da Conferência do Semestre Europeu e da Conferência Interparlamentar sobre Estabilidade, Coordenação e Governação Económica na União Europeia, bem como da Conferência sobre o Futuro da Europa; entende, além disso, que a realização de encontros das famílias políticas e de reuniões entre e dentro dos grupos políticos nacionais e europeus no quadro da cooperação interparlamentar da UE poderia criar valor acrescentado sob a forma de um autêntico debate político europeu;***

Or. en

**Alteração 112**
**Leoluca Orlando**

**Proposta de resolução**

**N.º 14**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| ***14. Considera que o mecanismo do «cartão amarelo» demonstrou as suas limitações devido à falta de um efeito vinculativo sobre as propostas legislativas da Comissão; propõe a introdução de um mecanismo de «cartão vermelho» que, por maioria qualificada dos parlamentos nacionais (ou seja, 55 % dos Estados-Membros que representem, pelo menos, 65 % da população da UE, em conformidade com o artigo 238.º do TFUE), resultaria automaticamente na retirada da proposta legislativa contestada;*** | ***Suprimido*** |

Or. en

**Alteração 113**
**Nikolas Farantouris**

**Proposta de resolução**
**N.º 14**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| ***14. Considera que o mecanismo do «cartão amarelo» demonstrou as suas limitações devido à falta de um efeito vinculativo sobre as propostas legislativas da Comissão; propõe a introdução de um mecanismo de «cartão vermelho» que, por maioria qualificada dos parlamentos nacionais (ou seja, 55 % dos Estados-Membros que representem, pelo menos, 65 % da população da UE, em conformidade com o artigo 238.º do TFUE), resultaria automaticamente na retirada da proposta legislativa contestada;*** | ***Suprimido*** |

Or. en

**Alteração 114**
**Joachim Streit, Charles Goerens, Ľubica Karvašová**

**Proposta de resolução**
**N.º 14**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| ***14. Considera que o mecanismo do «cartão amarelo» demonstrou as suas limitações devido à falta de um efeito vinculativo sobre as propostas legislativas da Comissão; propõe a introdução de um mecanismo de «cartão vermelho» que, por maioria qualificada dos parlamentos nacionais (ou seja, 55 % dos Estados-Membros que representem, pelo menos, 65 % da população da UE, em conformidade com o artigo 238.º do TFUE), resultaria automaticamente na retirada da proposta legislativa contestada;*** | ***Suprimido*** |

Or. en

**Alteração 115**
**Jean-Paul Garraud, Alexandre Varaut**

**Proposta de resolução**
**N.º 14**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 14. Considera que o mecanismo do «cartão amarelo» demonstrou as suas limitações devido à falta de um efeito vinculativo sobre as propostas legislativas da Comissão; propõe a introdução de um mecanismo de «cartão vermelho» que, por maioria qualificada dos parlamentos nacionais (ou seja, 55 % dos Estados-Membros que representem, pelo menos, 65 % da população da UE, em conformidade com o artigo 238.º do TFUE), resultaria automaticamente na retirada da proposta legislativa contestada; | 14. Considera que o mecanismo do «cartão amarelo» demonstrou as suas limitações devido à falta de um efeito vinculativo sobre as propostas legislativas da Comissão; propõe a introdução de um mecanismo de «cartão vermelho» que, por maioria qualificada dos parlamentos nacionais (ou seja, 55 % dos Estados-Membros que representem, pelo menos, 65 % da população da UE, em conformidade com o artigo 238.º do TFUE), resultaria automaticamente na retirada da proposta legislativa contestada; ***compromete-se a proceder a um exame*** |

| | |
|---|---|
| | ***automático e obrigatório, pela sua comissão competente, das avaliações e dos pareceres fundamentados enviados pelos parlamentos nacionais e a transmitir os resultados desse exame à Comissão, a fim de evitar decisões unilaterais desta última; apela à aplicação imediata de uma interpretação extensível do artigo 4.º do Protocolo n.º 1, na pendência de uma revisão dos Tratados, que permita aos parlamentos nacionais exigir uma análise reforçada das propostas legislativas antes de entrarem em trílogo;*** |

Or. en

**Alteração 116**
**Loránt Vincze, Branko Grims**

**Proposta de resolução**
**N.º 14**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 14. Considera que ***o mecanismo do «***cartão amarelo***» demonstrou as suas limitações devido à falta de um efeito vinculativo sobre as propostas legislativas da Comissão; propõe a introdução de um mecanismo de «cartão vermelho» que, por maioria qualificada dos*** parlamentos nacionais ***(ou seja, 55 % dos Estados-Membros que representem, pelo menos, 65 % da população da UE, em conformidade com o artigo 238.º do TFUE), resultaria automaticamente na retirada da proposta legislativa contestada***; | 14. Considera que ***a limitada utilização do procedimento de*** cartão amarelo ***e a ineficácia do procedimento de cartão laranja mostram que ainda há margem para melhorias e que é possível uma melhor coordenação entre os*** parlamentos nacionais ***a este respeito***; |

Or. en

**Alteração 117**
**Kristian Vigenin, Juan Fernando López Aguilar, Brando Benifei**

**Proposta de resolução**

**N.º 14**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 14. Considera que o mecanismo do «cartão amarelo» demonstrou as suas limitações devido à falta de um efeito vinculativo sobre as propostas legislativas da Comissão; ***propõe*** a introdução de um mecanismo de «cartão vermelho» que, por maioria qualificada dos parlamentos nacionais (ou seja, 55 % dos Estados-Membros que representem, pelo menos, 65 % da população da UE, em conformidade com o artigo 238.º do TFUE), resultaria automaticamente na retirada da proposta legislativa contestada; | 14. Considera que o mecanismo do «cartão amarelo» demonstrou as suas limitações devido à falta de um efeito vinculativo sobre as propostas legislativas da Comissão; ***pondera*** a introdução de um mecanismo de «cartão vermelho» que, por maioria qualificada dos parlamentos nacionais (ou seja, 55 % dos Estados-Membros que representem, pelo menos, 65 % da população da UE, em conformidade com o artigo 238.º do TFUE), resultaria automaticamente na retirada da proposta legislativa contestada***, mas observa que tal poderá ter consequências indesejadas, dada a atual inexistência de um entendimento comum do significado e do âmbito das avaliações da subsidiariedade pelos parlamentos nacionais***; |

Or. en

**Alteração 118**
**Vasile Dîncu**

**Proposta de resolução**
**N.º 14-A (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***14-A. Observa que muitos parlamentos nacionais complementam sistematicamente a sua análise da subsidiariedade com uma análise da proporcionalidade, suscitando simultaneamente preocupações adicionais sobre a escolha do instrumento jurídico, o impacto da legislação da UE em domínios sensíveis da soberania nacional e as disposições substantivas das propostas em causa; propõe que uma futura alteração do Tratado codifique esta prática num novo Protocolo relativo à Subsidiariedade*** |

***e à Proporcionalidade e confira mais poderes aos parlamentos nacionais para expressarem as suas preocupações enquanto intervenientes legítimos da integração na UE;***

Or. en

**Alteração 119**
**Joachim Streit, Charles Goerens, Ľubica Karvašová**

**Proposta de resolução**
**N.º 15**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 15. Salienta o importante papel das comunidades regionais e locais e insta a Comissão a explorar formas de integrar melhor o seu contributo nas propostas legislativas; | 15. Salienta o importante papel das comunidades regionais e locais e insta a Comissão a explorar formas de integrar melhor o seu contributo nas propostas legislativas; ***considera, a este respeito, que a Comissão deve facilitar a organização de consultas públicas a nível local e regional e aumentar a agência e a participação dos cidadãos na elaboração das políticas da UE;*** |

Or. en

**Alteração 120**
**Kristian Vigenin, Juan Fernando López Aguilar, Brando Benifei**

**Proposta de resolução**
**N.º 15**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 15. Salienta o importante papel das comunidades regionais e locais e insta a Comissão a explorar formas de integrar melhor o seu contributo nas propostas legislativas; | 15. Salienta o importante papel das comunidades regionais e locais***, representadas, concretamente, pelo Comité das Regiões Europeu,*** e insta a Comissão a explorar formas de integrar melhor o seu contributo nas propostas legislativas***, bem como na avaliação da legislação existente da UE***; |

Or. en

**Alteração 121**
**Leoluca Orlando**

**Proposta de resolução**
**N.º 15**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 15. Salienta o importante papel das comunidades regionais e locais e insta a Comissão a explorar formas de integrar melhor o seu contributo nas propostas legislativas; | 15. Salienta o importante papel das comunidades regionais e locais ***e das partes interessadas*** e insta a Comissão a explorar formas de integrar melhor o seu contributo nas propostas legislativas; |

Or. en

**Alteração 122**
**Leoluca Orlando**

**Proposta de resolução**
**N.º 15-A (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***15-A. Incentiva as instituições europeias e os parlamentos regionais com competências legislativas a assumirem um compromisso mais ativo e a terem uma interação direta entre si, respeitando plenamente o papel e as competências dos parlamentos nacionais; insta os parlamentos nacionais a incluírem os pareceres fundamentados dos parlamentos regionais com competências legislativas nos seus pareceres finais fundamentados enviados aos presidentes do Parlamento, do Conselho e da Comissão, especialmente quando são afetadas competências exclusivamente regionais; reafirma que o artigo 12.º do TUE e o Protocolo n.º 1 conferem aos parlamentos nacionais o direito de receberem informações diretamente das*** |

***instituições europeias; sugere que o direito de ser informado seja alargado também aos parlamentos regionais com competências legislativas;***

Or. en

**Alteração 123**
**Gheorghe Piperea**

**Proposta de resolução**
**N.º 15-A (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***15-A. Sublinha a importância de uma participação efetiva e direta dos deputados ao Parlamento Europeu e dos deputados aos parlamentos nacionais na comunicação das iniciativas legislativas europeias aos cidadãos; no espírito do princípio da subsidiariedade, os cidadãos têm de ser informados de forma eficaz e atempada de qualquer proposta desta natureza; [PG1] [PG1]l-as scoate de tot pe cel nou si l-as pune pe cel de mai jos formulat de mine la textul original care e mai explicit- adica parlamentarii Eu to held meetings cu parlamentarii din statele membre, sa faca informale pentru cetateni, industrie, stakeholderi*** |

Or. en

**Alteração 124**
**Nikolas Farantouris**

**Proposta de resolução**
**N.º 16**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| ***16. Insta a Comissão, em conformidade com as recomendações do relatório Draghi, a lançar uma*** | ***Suprimido*** |

***investigação à escala da UE para identificar e analisar as razões subjacentes ao exercício limitado da capacidade de controlo dos parlamentos nacionais em matéria de subsidiariedade;***

Or. en

**Alteração 125**
**Kristian Vigenin, Juan Fernando López Aguilar, Brando Benifei**

**Proposta de resolução**
**N.º 16**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| ***16. Insta a Comissão, em conformidade com as recomendações do relatório Draghi, a lançar uma investigação à escala da UE para identificar e analisar as razões subjacentes ao exercício limitado da capacidade de controlo dos parlamentos nacionais em matéria de subsidiariedade;*** | ***Suprimido*** |

Or. en

**Alteração 126**
**Joachim Streit, Charles Goerens, Ľubica Karvašová**

**Proposta de resolução**
**N.º 16**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 16. Insta a Comissão, em conformidade com as recomendações do relatório Draghi, a ***lançar uma investigação à escala da UE para*** identificar e analisar as razões subjacentes ao exercício limitado da capacidade de controlo dos parlamentos nacionais em matéria de subsidiariedade; | 16. Insta a Comissão, em conformidade com as recomendações do relatório Draghi, a identificar e analisar as razões subjacentes ao exercício limitado da capacidade de controlo dos parlamentos nacionais em matéria de subsidiariedade; ***incentiva a Comissão a tirar partido dos conhecimentos especializados e da experiência das autoridades nacionais e regionais em matéria de transposição e*** |

***aplicação da legislação da UE;***

Or. en

**Alteração 127**
**Leoluca Orlando**

**Proposta de resolução**
**Subtítulo 3**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| ***Papel do TJUE*** | ***Suprimido*** |

Or. en

**Alteração 128**
**Joachim Streit, Charles Goerens, Ľubica Karvašová**

**Proposta de resolução**
**N.º 17**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| ***17. Salienta que, desde a sua introdução como princípio geral, o princípio da subsidiariedade não foi objeto de um controlo jurisdicional aprofundado por parte do TJUE; lamenta que os advogados-gerais mostrem pouco empenho nos argumentos relativos à subsidiariedade nas suas conclusões;*** | ***Suprimido*** |

Or. en

**Alteração 129**
**Leoluca Orlando**

**Proposta de resolução**
**N.º 17**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|

| | |
|---|---|
| ***17. Salienta que, desde a sua introdução como princípio geral, o princípio da subsidiariedade não foi objeto de um controlo jurisdicional aprofundado por parte do TJUE; lamenta que os advogados-gerais mostrem pouco empenho nos argumentos relativos à subsidiariedade nas suas conclusões;*** | ***Suprimido*** |

Or. en

**Alteração 130**
**Kristian Vigenin, Juan Fernando López Aguilar, Brando Benifei**

**Proposta de resolução**
**N.º 17**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 17. Salienta que, desde a sua introdução como princípio geral, o princípio da subsidiariedade não foi objeto de um controlo jurisdicional aprofundado por parte do TJUE; lamenta que os advogados-gerais mostrem pouco empenho nos argumentos relativos à subsidiariedade nas suas conclusões; | 17. Salienta que, desde a sua introdução como princípio geral, o princípio da subsidiariedade não foi objeto de um controlo jurisdicional aprofundado por parte do TJUE; lamenta que os advogados-gerais mostrem pouco empenho nos argumentos relativos à subsidiariedade nas suas conclusões; ***sublinha que a verificação do cumprimento do princípio da subsidiariedade é essencialmente uma questão política confiada às instituições políticas da UE e aos parlamentos nacionais, não exigindo, por conseguinte, necessariamente um controlo jurisdicional pelo Tribunal;*** |

Or. en

**Alteração 131**
**Nikolas Farantouris**

**Proposta de resolução**
**N.º 17**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|

| | |
|---|---|
| 17. Salienta que***, desde a sua introdução como princípio geral, o princípio*** da subsidiariedade ***não foi objeto de um controlo jurisdicional aprofundado por parte do TJUE; lamenta que os advogados-gerais mostrem pouco empenho nos argumentos relativos à subsidiariedade nas suas conclusões***; | 17. Salienta que ***o TJUE desempenha um papel crucial na aplicação e na interpretação dos princípios da*** subsidiariedade ***e da proporcionalidade no âmbito do quadro jurídico da UE***; |
| | Or. en |

**Alteração 132**
**Branko Grims**

**Proposta de resolução**
**N.º 17**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 17. Salienta que, desde a sua introdução como princípio geral, o princípio da subsidiariedade não foi objeto de um controlo jurisdicional aprofundado por parte do TJUE; ***lamenta que os advogados-gerais mostrem pouco empenho nos argumentos relativos à subsidiariedade nas suas conclusões;*** | 17. Salienta que, desde a sua introdução como princípio geral, o princípio da subsidiariedade não foi objeto de um controlo jurisdicional aprofundado por parte do TJUE; |
| | Or. en |

**Alteração 133**
**Vasile Dîncu**

**Proposta de resolução**
**N.º 17-A (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***17-A. Observa que o Tribunal de Justiça e os advogados-gerais têm privilegiado uma leitura conservadora do princípio da subsidiariedade, tratando-o sobretudo como um travão ao poder discricionário da Comissão, em virtude da sua natureza política; incentiva uma abordagem mais*** |

| | |
|---|---|
| | ***técnica da subsidiariedade, tomando como referência os testes aplicados pela Comissão na fase de avaliação ex ante;*** |

Or. en

**Alteração 134**
**Nikolas Farantouris**

**Proposta de resolução**
**N.º 18**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| ***18. Alerta para o facto de a aparente relutância do TJUE em fazer respeitar a subsidiariedade poder causar, em primeiro lugar, relutância por parte dos Estados-Membros em apresentar um processo ao TJUE; observa que a relutância do TJUE em dar resposta de modo substancial às preocupações em matéria de subsidiariedade pode contribuir para a perceção de que o TJUE é tendencioso a favor da Comissão, em detrimento dos Estados-Membros;*** | ***Suprimido*** |

Or. en

**Alteração 135**
**Joachim Streit, Charles Goerens, Ľubica Karvašová**

**Proposta de resolução**
**N.º 18**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| ***18. Alerta para o facto de a aparente relutância do TJUE em fazer respeitar a subsidiariedade poder causar, em primeiro lugar, relutância por parte dos Estados-Membros em apresentar um processo ao TJUE; observa que a relutância do TJUE em dar resposta de modo substancial às preocupações em*** | ***Suprimido*** |

***matéria de subsidiariedade pode contribuir para a perceção de que o TJUE é tendencioso a favor da Comissão, em detrimento dos Estados-Membros;***

Or. en

**Alteração 136**
**Leoluca Orlando**

**Proposta de resolução**
**N.º 18**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| ***18. Alerta para o facto de a aparente relutância do TJUE em fazer respeitar a subsidiariedade poder causar, em primeiro lugar, relutância por parte dos Estados-Membros em apresentar um processo ao TJUE; observa que a relutância do TJUE em dar resposta de modo substancial às preocupações em matéria de subsidiariedade pode contribuir para a perceção de que o TJUE é tendencioso a favor da Comissão, em detrimento dos Estados-Membros;*** | ***Suprimido*** |

Or. en

**Alteração 137**
**Kristian Vigenin, Juan Fernando López Aguilar, Brando Benifei**

**Proposta de resolução**
**N.º 18**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| ***18. Alerta para o facto de a aparente relutância do TJUE em fazer respeitar a subsidiariedade poder causar, em primeiro lugar, relutância por parte dos Estados-Membros em apresentar um processo ao TJUE; observa que a relutância do TJUE em dar resposta de*** | ***Suprimido*** |

***modo substancial às preocupações em matéria de subsidiariedade pode contribuir para a perceção de que o TJUE é tendencioso a favor da Comissão, em detrimento dos Estados-Membros;***

Or. en

**Alteração 138**
**Vasile Dîncu**

**Proposta de resolução**
**N.º 18**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| ***18. Alerta para o facto de a aparente relutância do TJUE em fazer respeitar a subsidiariedade poder causar, em primeiro lugar, relutância por parte dos Estados-Membros em apresentar um processo ao TJUE; observa que a relutância do TJUE em dar resposta de modo substancial às preocupações em matéria de subsidiariedade pode contribuir para a perceção de que o TJUE é tendencioso a favor da Comissão, em detrimento dos Estados-Membros;*** | ***Suprimido*** |

Or. en

**Alteração 139**
**Loránt Vincze, Branko Grims**

**Proposta de resolução**
**N.º 18**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 18. Alerta para o facto de a aparente relutância do TJUE em fazer respeitar a subsidiariedade poder causar, em primeiro lugar, relutância por parte dos Estados-Membros em apresentar um processo ao TJUE; ***observa que a*** | 18. Alerta para o facto de a aparente relutância do TJUE em fazer respeitar a subsidiariedade poder causar, em primeiro lugar, relutância por parte dos Estados-Membros em apresentar um processo ao TJUE; |

***relutância do TJUE em dar resposta de modo substancial às preocupações em matéria de subsidiariedade pode contribuir para a perceção de que o TJUE é tendencioso a favor da Comissão, em detrimento dos Estados-Membros;***

Or. en

**Alteração 140**
**Joachim Streit, Charles Goerens, Ľubica Karvašová**

**Proposta de resolução**
**N.º 18-A (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***18-A. Recomenda que a Comissão, nas suas consultas com os Estados-Membros, assegure que os governos apresentem provas de que têm em conta a posição dos parlamentos nacionais e regionais;*** |

Or. en

**Alteração 141**
**Vasile Dîncu**

**Proposta de resolução**
**N.º 19**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| ***19. Faz eco à crítica de que o TJUE interpretou as competências da UE de forma demasiado ampla e tem mostrado relutância em aplicar rigorosamente a subsidiariedade, suscitando preocupações quanto ao ativismo judicial; reconhece que tais interpretações podem ser vistas como um avanço da integração europeia em detrimento da soberania nacional e da capacidade de os Estados-Membros regulamentarem questões fora do âmbito da competência da UE;*** | ***Suprimido*** |

Or. en

**Alteração 142**
**Nikolas Farantouris**

**Proposta de resolução**
**N.º 19**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| ***19. Faz eco à crítica de que o TJUE interpretou as competências da UE de forma demasiado ampla e tem mostrado relutância em aplicar rigorosamente a subsidiariedade, suscitando preocupações quanto ao ativismo judicial; reconhece que tais interpretações podem ser vistas como um avanço da integração europeia em detrimento da soberania nacional e da capacidade de os Estados-Membros regulamentarem questões fora do âmbito da competência da UE;*** | ***Suprimido*** |

Or. en

**Alteração 143**
**Joachim Streit, Charles Goerens, Ľubica Karvašová**

**Proposta de resolução**
**N.º 19**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| ***19. Faz eco à crítica de que o TJUE interpretou as competências da UE de forma demasiado ampla e tem mostrado relutância em aplicar rigorosamente a subsidiariedade, suscitando preocupações quanto ao ativismo judicial; reconhece que tais interpretações podem ser vistas como um avanço da integração europeia em detrimento da soberania nacional e da capacidade de os Estados-Membros regulamentarem questões fora do âmbito da competência da UE;*** | ***Suprimido*** |

Or. en

**Alteração 144**
**Kristian Vigenin, Juan Fernando López Aguilar, Brando Benifei**

**Proposta de resolução**
**N.º 19**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| ***19. Faz eco à crítica de que o TJUE interpretou as competências da UE de forma demasiado ampla e tem mostrado relutância em aplicar rigorosamente a subsidiariedade, suscitando preocupações quanto ao ativismo judicial; reconhece que tais interpretações podem ser vistas como um avanço da integração europeia em detrimento da soberania nacional e da capacidade de os Estados-Membros regulamentarem questões fora do âmbito da competência da UE;*** | ***Suprimido*** |

Or. en

**Alteração 145**
**Leoluca Orlando**

**Proposta de resolução**
**N.º 19**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| ***19. Faz eco à crítica de que o TJUE interpretou as competências da UE de forma demasiado ampla e tem mostrado relutância em aplicar rigorosamente a subsidiariedade, suscitando preocupações quanto ao ativismo judicial; reconhece que tais interpretações podem ser vistas como um avanço da integração europeia em detrimento da soberania nacional e da capacidade de os Estados-Membros regulamentarem questões fora do âmbito da competência da UE;*** | ***Suprimido*** |

Or. en

**Alteração 146**
**Loránt Vincze, Branko Grims**

**Proposta de resolução**
**N.º 19**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 19. ***Faz eco à crítica de que o TJUE interpretou as competências da UE de forma demasiado ampla e tem mostrado*** relutância em aplicar ***rigorosamente*** a subsidiariedade***, suscitando preocupações quanto ao ativismo judicial; reconhece que tais interpretações podem ser vistas como um avanço da integração europeia em detrimento da soberania nacional e da capacidade de os Estados-Membros regulamentarem questões fora do âmbito da competência da UE***; | 19. ***Reconhece a perceção de*** relutância ***do Tribunal*** em aplicar a subsidiariedade ***de forma robusta como um verdadeiro entrave à ação legislativa da UE***; |

Or. en

**Alteração 147**
**Jean-Paul Garraud, Alexandre Varaut**

**Proposta de resolução**
**N.º 19-A (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***19-A. Salienta a necessidade de um controlo jurisdicional mais rigoroso do cumprimento dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, ao passo que a jurisprudência constante do TJUE tende a alargar o âmbito das competências da UE através de uma interpretação definitiva dos Tratados (nomeadamente nos acórdãos Pringle, AETR e Digital Rights Ireland); exige que qualquer Estado-Membro possa contestar uma decisão da Comissão ou do*** |

| | |
|---|---|
| | ***Parlamento Europeu com base no princípio da subsidiariedade, sem a obrigação de demonstrar a existência de danos diretos, facilitando assim o recurso judicial contra ingerências ilegítimas por parte da UE; recomenda que o TJUE aplique sistematicamente um controlo rigoroso das justificações apresentadas pela Comissão, impondo um ónus da prova inverso, obrigando a UE a demonstrar a necessidade absoluta das suas iniciativas legislativas;*** |

Or. en

**Alteração 148**
**Joachim Streit, Charles Goerens, Ľubica Karvašová**

**Proposta de resolução**
**N.º 20**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| ***20. Insiste em que o TJUE também está vinculado pelos princípios da subsidiariedade na interpretação de questões de competência partilhada, uma vez que o ato de interpretação judicial da legislação equivale à elaboração de legislação;*** | ***Suprimido*** |

Or. en

**Alteração 149**
**Leoluca Orlando**

**Proposta de resolução**
**N.º 20**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| ***20. Insiste em que o TJUE também está vinculado pelos princípios da subsidiariedade na interpretação de questões de competência partilhada, uma*** | ***Suprimido*** |

***vez que o ato de interpretação judicial da legislação equivale à elaboração de legislação;***

Or. en

**Alteração 150**
**Nikolas Farantouris**

**Proposta de resolução**
**N.º 20**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 20. ***Insiste em que*** o TJUE também está vinculado pelos princípios da subsidiariedade na interpretação ***de questões de competência partilhada, uma vez que o ato de interpretação judicial da legislação equivale à elaboração de legislação***; | 20. ***Relembra que, enquanto instituição da UE,*** o TJUE também está vinculado pelos princípios da subsidiariedade ***e da proporcionalidade*** na interpretação ***e aplicação do direito da UE***; |

Or. en

**Alteração 151**
**Kristian Vigenin, Juan Fernando López Aguilar, Brando Benifei**

**Proposta de resolução**
**N.º 20**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 20. ***Insiste em*** que o TJUE também está vinculado pelos princípios da subsidiariedade na interpretação de questões de competência partilhada, uma vez que o ato de interpretação judicial da legislação equivale à elaboração de legislação; | 20. ***Constata*** que o TJUE também está vinculado pelos princípios da subsidiariedade na interpretação de questões de competência partilhada, uma vez que o ato de interpretação judicial da legislação equivale à elaboração de legislação; |

Or. en

**Alteração 152**

**Vasile Dîncu**

**Proposta de resolução**
**N.º 20-A (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***20-A. Observa que a subsidiariedade não deve ser aplicada isoladamente no âmbito do controlo jurisdicional do Tribunal; como manifestação da lealdade entre os vários níveis de governação, a subsidiariedade deve ser analisada em conjunto com o dever de cooperação leal; propõe que o Tribunal de Justiça e o advogado-geral ponderem a fusão da análise da subsidiariedade com uma avaliação do dever de lealdade da União e dos Estados-Membros;*** |

Or. en

**Alteração 153**
**Nikolas Farantouris**

**Proposta de resolução**
**N.º 21**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| ***21. Manifesta a sua preocupação com a interpretação do TJUE de que não ter em conta a situação específica de um ou mais Estados-Membros na avaliação de uma iniciativa legislativa não constitui uma violação do princípio da proporcionalidade[12]; insiste em que as especificidades individuais dos Estados-Membros são relevantes para efeitos de elaboração de legislação e que a proporcionalidade não deve ser aplicada apenas à UE no seu conjunto;*** | ***Suprimido*** |
| ***[12] Acórdão do Tribunal de Justiça, de 18 de junho de 2015, República da Estónia/Parlamento Europeu e Conselho*** | |

*da União Europeia, C-508/13, ECLI:EU:C:2015:403.*

Or. en

**Alteração 154**
**Leoluca Orlando**

**Proposta de resolução**
**N.º 21**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| ***21. Manifesta a sua preocupação com a interpretação do TJUE de que não ter em conta a situação específica de um ou mais Estados-Membros na avaliação de uma iniciativa legislativa não constitui uma violação do princípio da proporcionalidade[12]; insiste em que as especificidades individuais dos Estados-Membros são relevantes para efeitos de elaboração de legislação e que a proporcionalidade não deve ser aplicada apenas à UE no seu conjunto;*** | ***Suprimido*** |

***[12] Acórdão do Tribunal de Justiça, de 18 de junho de 2015, República da Estónia/Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia, C-508/13, ECLI:EU:C:2015:403.***

Or. en

**Alteração 155**
**Joachim Streit, Charles Goerens, Ľubica Karvašová**

**Proposta de resolução**
**N.º 21**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 21. ***Manifesta a sua preocupação com a interpretação do TJUE de que não ter*** | 21. Insiste em que as especificidades individuais dos Estados-Membros são |

***em conta a situação específica de um ou mais Estados-Membros na avaliação de uma iniciativa legislativa não constitui uma violação do princípio da proporcionalidade[12];*** insiste em que as especificidades individuais dos Estados-Membros são relevantes para efeitos de elaboração de legislação ***e que a proporcionalidade não deve ser aplicada apenas à UE no seu conjunto***;

relevantes para efeitos de elaboração de legislação;

---

***[12] Acórdão do Tribunal de Justiça, de 18 de junho de 2015, República da Estónia/Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia, C-508/13, ECLI:EU:C:2015:403.***

Or. en

**Alteração 156**
**Kristian Vigenin, Juan Fernando López Aguilar, Brando Benifei**

**Proposta de resolução**
**N.º 21**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 21. ***Manifesta a sua preocupação com*** a interpretação do TJUE de que não ter em conta a situação específica de um ou mais Estados-Membros na avaliação de uma iniciativa legislativa não constitui uma violação do princípio da proporcionalidade[12]; insiste em que as especificidades individuais dos Estados-Membros são relevantes para efeitos de elaboração de legislação e que a proporcionalidade não deve ser aplicada apenas à UE no seu conjunto; | 21. ***Recorda*** a interpretação do TJUE de que não ter em conta a situação específica de um ou mais Estados-Membros na avaliação de uma iniciativa legislativa não constitui uma violação do princípio da proporcionalidade; insiste em que as especificidades individuais dos Estados-Membros são relevantes para efeitos de elaboração de legislação e que a proporcionalidade não deve ser aplicada apenas à UE no seu conjunto; ***salienta que a União trabalha com base nos princípios da cooperação leal e que todos os Estados-Membros assinaram e ratificaram os Tratados e aceitaram a possibilidade de determinadas decisões serem tomadas por maioria qualificada;*** |

***[12] Acórdão do Tribunal de Justiça, de 18 de junho de 2015, República da Estónia/Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia, C-508/13, ECLI:EU:C:2015:403.***

Or. en

**Alteração 157**
**Loránt Vincze, Branko Grims**

**Proposta de resolução**
**N.º 21**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 21. ***Manifesta a sua preocupação com*** a interpretação do TJUE de que não ter em conta a situação específica de um ou mais Estados-Membros na avaliação de uma iniciativa legislativa não constitui uma violação do princípio da proporcionalidade[12]; insiste em que as especificidades individuais dos Estados-Membros são relevantes para efeitos de elaboração de legislação ***e que a proporcionalidade não deve ser aplicada apenas à*** UE no seu conjunto; | 21. ***Regista*** a interpretação do TJUE de que não ter em conta a situação específica de um ou mais Estados-Membros na avaliação de uma iniciativa legislativa não constitui uma violação do princípio da proporcionalidade[12]; insiste***, contudo,*** em que as especificidades individuais dos Estados-Membros são relevantes para efeitos de elaboração de legislação ***para a*** UE no seu conjunto; |
| [12] Acórdão do Tribunal de Justiça, de 18 de junho de 2015, República da Estónia/Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia, C-508/13, ECLI:EU:C:2015:403. | [12] Acórdão do Tribunal de Justiça, de 18 de junho de 2015, República da Estónia/Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia, C-508/13, ECLI:EU:C:2015:403. |

Or. en

**Alteração 158**
**Nikolas Farantouris**

**Proposta de resolução**
**N.º 22**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| ***22. Manifesta a sua preocupação com o acórdão do TJUE de que a não realização de uma avaliação de impacto não pode ser considerada uma violação do princípio da proporcionalidade[13]; insta a Comissão a realizar avaliações de impacto sem exceção e a assegurar que as propostas legislativas não vão além do âmbito da avaliação de impacto original;*** | ***Suprimido*** |
| ***[13] Acórdão do Tribunal de Justiça, de 3 de dezembro de 2019, República Checa/Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia, C-482/17, ECLI:EU:C:2019:1035.*** | |

Or. en

**Alteração 159**
**Leoluca Orlando**

**Proposta de resolução**
**N.º 22**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| ***22. Manifesta a sua preocupação com o acórdão do TJUE de que a não realização de uma avaliação de impacto não pode ser considerada uma violação do princípio da proporcionalidade[13]; insta a Comissão a realizar avaliações de impacto sem exceção e a assegurar que as propostas legislativas não vão além do âmbito da avaliação de impacto original;*** | ***Suprimido*** |
| ***[13] Acórdão do Tribunal de Justiça, de 3 de dezembro de 2019, República Checa/Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia, C-482/17, ECLI:EU:C:2019:1035.*** | |

Or. en

**Alteração 160**
**Joachim Streit, Charles Goerens, Ľubica Karvašová**

**Proposta de resolução**
**N.º 22**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 22. ***Manifesta a sua preocupação com o acórdão do TJUE de que a não realização de uma avaliação de impacto não pode ser considerada uma violação do princípio da proporcionalidade[13];*** insta a Comissão a realizar avaliações de impacto ***sem exceção*** e a assegurar que as propostas legislativas ***não vão além do âmbito da avaliação de impacto original***; | 22. Insta a Comissão a realizar avaliações de impacto e a assegurar que as propostas legislativas ***respeitam o princípio da subsidiariedade***; |

***[13] Acórdão do Tribunal de Justiça, de 3 de dezembro de 2019, República Checa/Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia, C-482/17, ECLI:EU:C:2019:1035.***

Or. en

**Alteração 161**
**Kristian Vigenin, Juan Fernando López Aguilar, Brando Benifei**

**Proposta de resolução**
**N.º 22**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 22. Manifesta a sua preocupação com o acórdão do TJUE de que a não realização de uma avaliação de impacto não pode ser considerada uma violação do princípio da proporcionalidade[13]; insta a Comissão a realizar avaliações de impacto sem exceção ***e a assegurar que as propostas legislativas não vão além do âmbito da avaliação de impacto original***; | 22. Manifesta a sua preocupação com o acórdão do TJUE de que a não realização de uma avaliação de impacto não pode ser considerada uma violação do princípio da proporcionalidade[13]; insta a Comissão a realizar avaliações de impacto sem exceção; |

| | |
|---|---|
| [13] Acórdão do Tribunal de Justiça, de 3 de dezembro de 2019, República Checa/Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia, C-482/17, ECLI:EU:C:2019:1035. | [13] Acórdão do Tribunal de Justiça, de 3 de dezembro de 2019, República Checa/Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia, C-482/17, ECLI:EU:C:2019:1035. |

Or. en

**Alteração 162**
**Joachim Streit, Charles Goerens, Ľubica Karvašová**

**Proposta de resolução**
**N.º 22-A (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***22-A. Sublinha que o respeito dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade é crucial para a confiança dos cidadãos na UE e na sua legislação e deve ser comunicado de forma mais clara ao público durante a comunicação sobre iniciativas legislativas únicas; reconhece que é fundamental avaliar o «custo da não-Europa», especialmente em domínios como a competitividade, o comércio, a investigação da criminalidade transfronteiriça, a fim de demonstrar o valor acrescentado da legislação da UE;*** |

Or. en

**Alteração 163**
**Joachim Streit, Charles Goerens, Ľubica Karvašová**

**Proposta de resolução**
**N.º 22-B (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***22-B. Reitera que as avaliações de impacto devem basear-se em informações exatas, objetivas e completas; considera, por conseguinte, essencial que o*** |

| | |
|---|---|
| | ***legislador da UE recolha os contributos das autoridades locais e regionais, que podem fornecer informações mais precisas sobre diferentes questões;*** |

Or. en

**Alteração 164**
**Leoluca Orlando**

**Proposta de resolução**
**N.º 23**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| ***23. Insta a Comissão a realizar um inquérito junto de todos os órgãos legislativos de todos os Estados-Membros, a fim de avaliar a sua perceção da independência judicial do TJUE, bem como o seu cálculo da probabilidade de ser dado provimento a um recurso no TJUE em questões relativas à subsidiariedade e à proporcionalidade;*** | ***Suprimido*** |

Or. en

**Alteração 165**
**Kristian Vigenin, Juan Fernando López Aguilar, Brando Benifei**

**Proposta de resolução**
**N.º 23**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| ***23. Insta a Comissão a realizar um inquérito junto de todos os órgãos legislativos de todos os Estados-Membros, a fim de avaliar a sua perceção da independência judicial do TJUE, bem como o seu cálculo da probabilidade de ser dado provimento a um recurso no TJUE em questões relativas à subsidiariedade e à proporcionalidade;*** | ***Suprimido*** |

Or. en

**Alteração 166**
**Nikolas Farantouris**

**Proposta de resolução**
**N.º 23**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| ***23. Insta a Comissão a realizar um inquérito junto de todos os órgãos legislativos de todos os Estados-Membros, a fim de avaliar a sua perceção da independência judicial do TJUE, bem como o seu cálculo da probabilidade de ser dado provimento a um recurso no TJUE em questões relativas à subsidiariedade e à proporcionalidade;*** | ***Suprimido*** |

Or. en

**Alteração 167**
**Joachim Streit, Charles Goerens, Ľubica Karvašová**

**Proposta de resolução**
**N.º 23**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| ***23. Insta a Comissão a realizar um inquérito junto de todos os órgãos legislativos de todos os Estados-Membros, a fim de avaliar a sua perceção da independência judicial do TJUE, bem como o seu cálculo da probabilidade de ser dado provimento a um recurso no TJUE em questões relativas à subsidiariedade e à proporcionalidade;*** | ***Suprimido*** |

Or. en

**Alteração 168**

**Loránt Vincze, Branko Grims**

**Proposta de resolução**
**N.º 23**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 23. Insta a Comissão a ***realizar um inquérito junto de todos*** os órgãos legislativos ***de todos os*** Estados-Membros, a fim de avaliar a sua perceção ***da independência judicial do TJUE, bem como o seu cálculo da probabilidade de ser dado provimento a um recurso no TJUE em questões relativas à*** subsidiariedade ***e à proporcionalidade***; | 23. Insta a Comissão a ***levar a cabo um diálogo com*** os órgãos legislativos ***dos*** Estados-Membros, a fim de avaliar a sua perceção ***do respeito pelo princípio da*** subsidiariedade ***nas decisões da UE***; |

Or. en

**Alteração 169**
**Joachim Streit, Charles Goerens, Ľubica Karvašová**

**Proposta de resolução**
**N.º 23-A (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***23-A. Considera pertinente realizar um inquérito junto dos órgãos legislativos nacionais, a fim de recolher as suas reações sobre a aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade; propõe, por conseguinte, que a Comissão realize um inquérito deste tipo, a fim de identificar em que domínios e em que medida os órgãos legislativos nacionais devem ser protagonistas da mudança;*** |

Or. en

**Alteração 170**
**Joachim Streit, Charles Goerens**

**Proposta de resolução**

**N.º 24**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 24. Apela a uma ***definição e*** aplicação ***mais claras e coerentes*** dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, assegurando que todas as instituições da UE apliquem um entendimento comum destes princípios fundamentais no processo legislativo; propõe a criação de ***um «tribunal da*** subsidiariedade***» no âmbito de qualquer futuro processo de revisão do Tratado***; | 24. ***Congratula-se com as medidas adotadas nos últimos anos pelos decisores europeus no sentido de clarificar a aplicação institucional dos princípios da proporcionalidade e da subsidiariedade, nomeadamente através do Grupo de Trabalho Subsidiariedade e da introdução da grelha de avaliação da subsidiariedade;*** apela a uma aplicação ***continuada e coerente*** dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, assegurando que todas as instituições da UE apliquem um entendimento comum destes princípios fundamentais no processo legislativo; propõe ***a alteração dos Tratados de forma a permitir*** a criação de ***uma base jurídica específica que confira poderes explícitos ao TJUE para rever a legislação da UE com base no respeito pelos princípios da*** subsidiariedade ***e da proporcionalidade; sublinha que essa revisão do TJUE ajudará a reforçar a conformidade com o direito da UE***; |

Or. en

**Alteração 171**
**Nikolas Farantouris**

**Proposta de resolução**
**N.º 24**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 24. Apela a uma ***definição e*** aplicação ***mais claras e coerentes*** dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade***, assegurando que todas as instituições da UE apliquem um entendimento comum destes princípios fundamentais*** no processo legislativo; ***propõe a criação de um «tribunal da subsidiariedade» no âmbito de qualquer futuro processo de*** | 24. Apela a uma aplicação ***exaustiva*** dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade no processo legislativo; |

***revisão do Tratado;***

Or. en

**Alteração 172**
**Leoluca Orlando**

**Proposta de resolução**
**N.º 24**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 24. Apela a uma definição e aplicação mais claras e coerentes dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, assegurando que todas as instituições da UE apliquem um entendimento comum destes princípios fundamentais no processo legislativo; ***propõe a criação de um «tribunal da subsidiariedade» no âmbito de qualquer futuro processo de revisão do Tratado;*** | 24. Apela a uma definição e aplicação mais claras e coerentes dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, assegurando que todas as instituições da UE apliquem um entendimento comum destes princípios fundamentais no processo legislativo; |

Or. en

**Alteração 173**
**Kristian Vigenin, Juan Fernando López Aguilar, Brando Benifei**

**Proposta de resolução**
**N.º 24**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 24. Apela a uma definição e aplicação mais claras e coerentes dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, assegurando que todas as instituições da UE apliquem um entendimento comum destes princípios fundamentais no processo legislativo; ***propõe a criação de um «tribunal da subsidiariedade» no âmbito de qualquer futuro processo de revisão do Tratado;*** | 24. Apela a uma definição e aplicação mais claras e coerentes dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, ***tendo em conta a abordagem de subsidiariedade ativa desenvolvida pelo Grupo de Trabalho e*** assegurando que todas as instituições da UE apliquem um entendimento comum destes princípios fundamentais no processo legislativo; |

Or. en

**Alteração 174**
**Branko Grims**

**Proposta de resolução**
**N.º 25**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 25. Exige uma maior transparência na elaboração de propostas legislativas pela Comissão, incluindo uma colaboração prévia com os parlamentos nacionais e as partes interessadas, a fim de assegurar que as preocupações em matéria de subsidiariedade sejam devidamente tidas em conta; | 25. Exige ***que se colmatem quaisquer lacunas, para garantir*** uma maior transparência na elaboração de propostas legislativas pela Comissão, incluindo uma colaboração prévia com os parlamentos nacionais e as partes interessadas, a fim de assegurar que as preocupações em matéria de subsidiariedade sejam devidamente tidas em conta; |

Or. en

**Alteração 175**
**Nikolas Farantouris**

**Proposta de resolução**
**N.º 25**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 25. Exige uma maior transparência na elaboração de propostas legislativas pela Comissão, incluindo uma colaboração prévia com os parlamentos nacionais ***e*** as partes interessadas***, a fim de assegurar que as preocupações em matéria de subsidiariedade sejam devidamente tidas em conta***; | 25. Exige uma maior transparência na elaboração de propostas legislativas pela Comissão, incluindo uma colaboração prévia com os parlamentos nacionais***, os parceiros sociais, sobretudo os sindicatos, a sociedade civil e todas*** as partes interessadas ***pertinentes***; |

Or. en

**Alteração 176**
**Kristian Vigenin, Juan Fernando López Aguilar, Brando Benifei**

**Proposta de resolução**

**N.º 25**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 25. Exige uma maior transparência na elaboração de propostas legislativas pela Comissão, incluindo uma colaboração prévia com os parlamentos nacionais ***e as partes interessadas***, a fim de assegurar que as preocupações em matéria de subsidiariedade sejam devidamente tidas em conta; | 25. Exige uma maior transparência na elaboração de propostas legislativas pela Comissão, incluindo uma colaboração prévia com os parlamentos nacionais, a fim de assegurar que as preocupações em matéria de subsidiariedade sejam devidamente tidas em conta; |

Or. en

**Alteração 177**
**Nikolas Farantouris**

**Proposta de resolução**
**N.º 26**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 26. ***Subscreve*** a conclusão do relatório Draghi de que a ação política e legislativa da UE deve ***recentrar-se em domínios*** em que a UE tem ***«verdadeiramente»*** um maior valor acrescentado em comparação com a ação política nacional ou infranacional; ***insta ainda as instituições da UE a adotarem um princípio de autocontenção na elaboração de políticas, selecionando mais cuidadosamente as iniciativas futuras e racionalizando a legislação em vigor;*** | 26. ***Constata*** a conclusão do relatório Draghi de que a ação política e legislativa da UE deve ***centrar-se mais em áreas*** em que a ***ação da*** UE tem um maior valor acrescentado em comparação com a ação política nacional ou infranacional; |

Or. en

**Alteração 178**
**Joachim Streit, Charles Goerens, Ľubica Karvašová**

**Proposta de resolução**
**N.º 26**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 26. Subscreve a conclusão do relatório Draghi de que a ação política e legislativa da UE deve ***recentrar-se*** em domínios em que a UE tem «verdadeiramente» um maior valor acrescentado em comparação com a ação política nacional ou infranacional; ***insta ainda as instituições da UE a adotarem um princípio de autocontenção na elaboração de políticas, selecionando mais cuidadosamente as iniciativas futuras e racionalizando a legislação em vigor;*** | 26. Subscreve a conclusão do relatório Draghi de que a ação política e legislativa da UE deve ***centrar-se*** em domínios em que a UE tem «verdadeiramente» um maior valor acrescentado em comparação com a ação política nacional ou infranacional; |

Or. en

**Alteração 179**
**Leoluca Orlando**

**Proposta de resolução**
**N.º 26**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 26. Subscreve a conclusão do relatório Draghi de que a ação política e legislativa da UE deve recentrar-se em domínios em que a UE tem «verdadeiramente» um maior valor acrescentado em comparação com a ação política nacional ou infranacional; insta ainda as instituições da UE a ***adotarem um princípio de autocontenção na elaboração de políticas, selecionando*** mais cuidadosamente as iniciativas futuras e ***racionalizando*** a legislação em vigor; | 26. Subscreve a conclusão do relatório Draghi de que a ação política e legislativa da UE deve recentrar-se em domínios em que a UE tem «verdadeiramente» um maior valor acrescentado em comparação com a ação política nacional ou infranacional; insta ainda as instituições da UE a ***selecionar*** mais cuidadosamente as iniciativas futuras e ***a racionalizar*** a legislação em vigor; |

Or. en

**Alteração 180**
**Kristian Vigenin, Juan Fernando López Aguilar, Brando Benifei**

**Proposta de resolução**
**N.º 26**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 26. ***Subscreve a conclusão do relatório Draghi de*** que a ação política e legislativa da UE deve ***recentrar-se*** em domínios em que a UE tem ***«verdadeiramente»*** um maior valor acrescentado em comparação com a ação política nacional ou infranacional; insta ainda as instituições da UE a adotarem um princípio de autocontenção na elaboração de políticas, selecionando mais cuidadosamente as iniciativas futuras e racionalizando a legislação em vigor; | 26. ***Relembra*** que a ação política e legislativa da UE deve ***centrar-se*** em domínios em que a UE tem um maior valor acrescentado em comparação com a ação política nacional ou infranacional; insta ainda as instituições da UE a adotarem um princípio de autocontenção na elaboração de políticas, selecionando mais cuidadosamente as iniciativas futuras e racionalizando a legislação em vigor; |

Or. en

**Alteração 181**
**Joachim Streit, Charles Goerens**

**Proposta de resolução**
**N.º 26-A (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***26-A. Considera que a legislação da UE em vigor deve ser regularmente avaliada em termos de proporcionalidade e adequação às realidades modernas; sublinha que a inteligência artificial pode ser fundamental para detetar incoerências jurídicas ou efeitos desproporcionados, facilitando assim o cumprimento e abordando, se for caso disso, a falta de proporcionalidade;*** |

Or. en

**Alteração 182**
**Branko Grims**

**Proposta de resolução**
**N.º 26-A (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***26-A. Sugere que todas as atividades interparlamentares desenvolvidas no âmbito do Protocolo n.º 1 do Tratado de Lisboa (incluindo a COSAC, o IPEX, o CEIDP, etc.) pelos parlamentos nacionais e pelo Parlamento Europeu sejam mais bem utilizadas, integradas e sinergéticas, a fim de melhor aplicar os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade;*** |

Or. en

**Alteração 183**
**Joachim Streit, Charles Goerens, Ľubica Karvašová**

**Proposta de resolução**
**N.º 26-B (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***26-B. Salienta que os deputados ao Parlamento Europeu, eleitos diretamente pelos cidadãos europeus, têm grandes poderes para definir o programa legislativo da UE; compromete-se a utilizar o direito de iniciativa previsto no artigo 225.º do TFUE para propor a revogação de legislação para reduzir a carga regulamentar, no pleno respeito dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade;*** |

Or. en

**Alteração 184**
**Nikolas Farantouris**

**Proposta de resolução**
**N.º 27**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 27. Reitera que o respeito pelos | 27. Reitera que o respeito pelos |

| | |
|---|---|
| princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade ***facilitará*** uma melhor elaboração da legislação e ***reduzirá os encargos regulamentares e a burocracia***; ***insiste em que, se um objetivo legislativo puder ser alcançado a nível local, regional ou nacional, a Comissão não deve propor legislação e que, em caso de incerteza quanto ao nível de ação mais adequado, deve existir uma presunção ilidível a favor de níveis inferiores de governo***; | princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade ***facilita*** uma melhor elaboração da legislação e ***garante que a ação da UE é adequada e necessária***; |

Or. en

**Alteração 185**
**Leoluca Orlando**

**Proposta de resolução**
**N.º 27**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 27. Reitera que o respeito pelos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade facilitará uma melhor elaboração da legislação e reduzirá os encargos regulamentares e a burocracia; ***insiste em que, se um objetivo legislativo puder ser alcançado a nível local, regional ou nacional, a Comissão não deve propor legislação e que, em caso de incerteza quanto ao nível de ação mais adequado, deve existir uma presunção ilidível a favor de níveis inferiores de governo;*** | 27. Reitera que o respeito pelos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade facilitará uma melhor elaboração da legislação e reduzirá os encargos regulamentares e a burocracia; |

Or. en

**Alteração 186**
**Joachim Streit, Charles Goerens, Ľubica Karvašová**

**Proposta de resolução**
**N.º 27**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 27. Reitera que o respeito pelos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade facilitará uma melhor elaboração da legislação e reduzirá os encargos regulamentares e a burocracia; insiste em que, ***se um objetivo legislativo puder*** ser alcançado a nível local, regional ou nacional***, a Comissão não deve propor legislação e que, em caso de incerteza quanto ao nível de ação mais adequado, deve existir uma presunção ilidível a favor de níveis inferiores de governo***; | 27. Reitera que o respeito pelos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade facilitará uma melhor elaboração da legislação e reduzirá os encargos regulamentares e a burocracia; insiste em que, ***antes de apresentar uma proposta legislativa, a Comissão deve avaliar se o efeito positivo desejado pode*** ser alcançado a nível local, regional ou nacional; |

Or. en

**Alteração 187**
**Kristian Vigenin, Juan Fernando López Aguilar, Brando Benifei**

**Proposta de resolução**
**N.º 27**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 27. Reitera que o respeito pelos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade ***facilitará*** uma melhor elaboração da legislação e ***reduzirá*** os encargos regulamentares e a burocracia; ***insiste em que, se um objetivo legislativo puder ser alcançado a nível local, regional ou nacional,*** a Comissão ***não deve propor*** legislação ***e que, em caso de incerteza quanto ao nível de ação mais adequado, deve existir uma presunção ilidível a favor de níveis inferiores de governo***; | 27. Reitera que o respeito pelos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade ***pode facilitar*** uma melhor elaboração da legislação e ***reduzir*** os encargos regulamentares e a burocracia; ***sublinha as conclusões do Grupo de Trabalho, segundo as quais*** a Comissão ***e os colegisladores devem equilibrar o seu trabalho no sentido de assegurar uma execução mais eficaz ao invés de iniciar nova*** legislação ***ou alterar constantemente a existente em domínios em que o acervo legislativo em vigor é maduro e/ou foi recentemente revisto de forma substancial***; |

Or. en

**Alteração 188**
**Jean-Paul Garraud, Alexandre Varaut**

**Proposta de resolução**
**N.º 27-A (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***27-A. Observa que a acumulação excessiva de normas e regulamentos europeus aumenta os encargos administrativos para os Estados-Membros; defende a adoção de um princípio de supressão automática («entra um, saem dois»), que exija a revogação de dois regulamentos europeus por cada nova medida adotada, inspirado nos mecanismos em vigor no Reino Unido e na Alemanha; solicita que os Estados-Membros possam, através de um direito de oposição coletiva, bloquear a aplicação de uma diretiva ou regulamento em caso de oposição de mais de um terço dos parlamentos nacionais; reitera que qualquer alargamento do âmbito de aplicação de um regulamento deve ser objeto de uma consulta pública formal dos cidadãos dos Estados-Membros em causa;*** |

Or. en

**Alteração 189**
**Joachim Streit, Charles Goerens, Ľubica Karvašová**

**Proposta de resolução**
**N.º 27-A (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***27-A. Louva a Conferência sobre o Futuro da Europa como exemplo de democracia direta; considera que o legislador da UE deve criar uma base mais permanente para a participação dos cidadãos na elaboração de políticas, em particular a nível local e regional, nomeadamente através da utilização de ágoras e de iniciativas de cidadania*** |

***europeia; considera que os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade são igualmente aplicáveis a nível local e regional e que, juntamente com o princípio da proximidade, garantem uma participação significativa dos cidadãos na vida pública;***

Or. en

**Alteração 190**
**Gheorghe Piperea**

**Proposta de resolução**
**N.º 27-A (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***27-A. Propõe que, em caso de desacordo sobre as competências nacionais e europeias num determinado domínio, o Conselho Europeu seja chamado a pronunciar-se sobre a questão; além disso, o TJUE deve também ser notificado sobre conflitos judiciais de natureza constitucional entre a UE e os Estados-Membros; [PG1] [PG1]l-am modificat eu si pe acesta la paragraful G*** |

Or. en

**Alteração 191**
**Jean-Paul Garraud, Alexandre Varaut**

**Proposta de resolução**
**N.º 27-B (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***27-B. Insiste na necessidade de preservar o direito de veto dos Estados-Membros, consagrado no princípio da unanimidade, a fim de garantir que qualquer alargamento das competências regulamentares da UE não*** |

***possa ser imposto contra a vontade explícita de um ou mais Estados; recorda que este direito de veto é um elemento essencial da soberania nacional e uma garantia do respeito pelos equilíbrios institucionais previstos nos Tratados;***

Or. en

**Alteração 192**
**Joachim Streit, Charles Goerens, Ľubica Karvašová**

**Proposta de resolução**
**N.º 27-B (novo)**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***27-B. Conclui que a revisão dos Tratados da UE poderia contribuir para uma aplicação mais coerente dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade; considera que as consultas públicas e outras formas de democracia direta devem contribuir para definir os novos Tratados da UE.*** |

Or. en

**Alteração 193**
**Branko Grims**

**Proposta de resolução**
**N.º 28**

| *Proposta de resolução* | *Alteração* |
|---|---|
| 28. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho ***e*** à Comissão. | 28. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho***,*** à Comissão ***e aos parlamentos nacionais***. |

Or. en